



Diário Oficial

ELETRÔNICO

Nº 2163

João Pessoa - Terça-feira, 28 de setembro de 2021

Ministério Público da Paraíba

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RGF - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

João Pessoa, 28 de setembro de 2021

ESTADO DA PARAÍBA - MINISTÉRIO PÚBLICO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2020 a AGOSTO/2021

*Vide inteiro teor em anexo

RESENHA Nº 001.2021.041221

João Pessoa, 27 de setembro de 2021

Decisões proferidas:
DEFERIDO EM PARTE:
001.2021.041221 Maria Solange Ribeiro de Almeida
ANTONIO HORTENCIO ROCHA NETO
Procurador-Geral de Justiça

RESENHA Nº 001.2021.043826

João Pessoa, 28 de setembro de 2021

Decisões proferidas:
DEFERIDO:
001.2021.043826 Daniel Dal Pont Adriano
ANTONIO HORTENCIO ROCHA NETO
Procurador-Geral de Justiça

REAVISO Nº 040/2021

João Pessoa, 28 de setembro de 2021
MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

REAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2021

O Ministério Público Estadual, através do seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados que se encontra aberto o processo licitatório, modalidade de Pregão Eletrônico nº 040/2021, do tipo Menor Preço Global para o Lote Ofertado, tendo como objeto a seleção de pessoa(s) jurídica(s) do ramo pertinente para aquisição, por demanda, de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), sem botijão, carga com 13kg, durante o período de 12 (doze) meses, a fim de atender às necessidades da Região Metropolitana de João Pessoa – PB, conforme quantitativo e especificações constantes no Termo de Referência do Edital, considerando realização de licitação na data de 24/09/21 declarada deserta. O Pregão será realizado no dia 14/10/2021, às 09:00 horas, em sessão pública on line por meio de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, através do site da plataforma eletrônica do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br. Os interessados terão, ainda, acesso ao Edital pela internet no site www.mppb.mp.br ou na sede do Ministério Público da Paraíba, localizado na Rua Rodrigues de Aquino, S/N, Centro, nesta Capital, de segunda à sexta-feira, no horário das 07:00 às 13:00 horas. Outras informações pelo fone: (83) 2107 6073/2107 6064.

João Pessoa, 28 de setembro de 2021.

Francisco de Assis Martins Junior
Pregoeiro

PORTARIA Nº 1128/2021 DIADM

João Pessoa, 27 de setembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar Estadual N. 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba), considerando o pedido contido nos autos do procedimento administrativo nº 001.2021.049127, bem como a decisão nele proferida, RESOLVE TORNAR SEM EFEITO a Portaria/DIADM 454/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPB em 19.07.2021.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
ANTONIO HORTENCIO ROCHA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1129/2021 DIADM

João Pessoa, 27 de setembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar Estadual N. 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba), considerando o pedido contido nos autos do procedimento administrativo nº 001.2021.056222, bem como a decisão nele proferida,

RESOLVE dispensa r a partir de 23.09.2021, MARLLON HENRIQUE FERREIRA DA SILVA do estágio profissional no âmbito desta Instituição.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE

ANTÔNIO HORTÊNCIO ROCHA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1130/2021 DIADM

João Pessoa, 27 de setembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar Estadual N. 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba), considerando o pedido contido nos autos do procedimento administrativo nº 001.2021.054898, bem como a decisão nele proferida,

RESOLVE dispensa r a partir de 20.09.2021, ISRAEL CARVALHO DA SILVA do estágio profissional no âmbito desta Instituição.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vastí Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clístenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUVIDORIA

Ouvidor:
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Mariana Lurdéila Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Aldes Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marlene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vastí Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráfico Ferraz da Nobrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério Público da Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

ANTÔNIO HORTÊNCIO ROCHA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1131/2021 DIADM
João Pessoa, 28 de setembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10 (Lei Orgânica do Ministério Público) e tendo em vista a Resolução Conjunta CPJ/CSMP nº 001/2014, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público em 16.07.2013,

RESOLVE designar os servidores abaixo relacionados para funcionarem como plantonistas junto aos Promotores de Justiça no período de 01 a 03.10.2021, conforme segue:

*VIDE ANEXO

CUMPRA-SE.
PUBLIQUE-SE.

ANTÔNIO HORTÊNCIO ROCHA NETO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1132/2021 DIADM
João Pessoa, 28 de setembro de 2021

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar Estadual N. 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba), considerando o pedido contido nos autos do procedimento administrativo nº 001.2021.049671, bem como a decisão nele proferida, RESOLVE TORNAR SEM EFEITO a Portaria/DIADM 1106/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPB em 22.09.2021.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
ANTONIO HORTENCIO ROCHA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1133/2021 DIADM
João Pessoa, 28 de setembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar Estadual N. 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba), considerando o pedido contido nos autos do procedimento administrativo nº 001.2021.056869, bem como a decisão nele proferida, RESOLVE fixar lotação do estagiário em pós-graduação CAIO CAMPOS SOARES, matrícula 9980845, a partir de 27/09/2021, exercendo suas atribuições junto a(o) 42º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
ANTONIO HORTENCIO ROCHA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1134/2021 DIADM
João Pessoa, 28 de setembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar Estadual N. 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba), considerando o pedido contido nos autos do procedimento administrativo nº 001.2021.056856, bem como a decisão nele proferida, RESOLVE fixar lotação da estagiária em pós-graduação YASMIN LAYA PEREIRA DOS SANTOS, matrícula 9980843, a partir de 27/09/2021, exercendo suas atribuições junto a(o) 4º Promotor

de Justiça da Promotoria de Justiça de Patos.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
ANTONIO HORTENCIO ROCHA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1135/2021 DIADM
João Pessoa, 28 de setembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar Estadual N. 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba), considerando o pedido contido nos autos do procedimento administrativo nº 001.2021.056866, bem como a decisão nele proferida, RESOLVE fixar lotação do estagiário em pós-graduação SELTON GUSTAVO MAURICIO QUARESMA, matrícula 9980844, a partir de 27/09/2021, exercendo suas atribuições junto a(o) 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Monteiro.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
ANTONIO HORTENCIO ROCHA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1302/DIAFU
João Pessoa, 24 de setembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no PGA nº 001.2021.051294, RESOLVE designar o Doutor ALEXANDRE JOSE IRINEU, 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cajazeiras, para exercer suas funções com atribuições em Projeto Estratégico "Família que Acolhe", na condição de Promotor executor, durante o período de 24/09/2021 até 12/11/2021, como 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cajazeiras, no Município de Bom Jesus - PB.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
ANTONIO HORTENCIO ROCHA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1303/DIAFU
João Pessoa, 24 de setembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no PGA nº 001.2021.051229, RESOLVE designar a Doutora JAMILLE LEMOS HENRIQUES CAVALCANTI, 17º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância, para exercer suas funções com atribuições em Projeto Estratégico "MP POR ELAS", na condição de Promotora executora, durante o período de 24/09/2021 até 12/11/2021, como 30º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande, no Município de Campina Grande.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
ANTONIO HORTENCIO ROCHA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1304/DIAFU
João Pessoa, 24 de setembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), RESOLVE designar a Doutora SANDRA REGINA LAURIA PAULO NETO, 8ª Promotora de Justiça Auxiliar de 3ª entrância, para funcionar no Inquérito Policial nº 0001939-02.2018.8.15.2003, em tramitação na 1ª Vara Regional Criminal de Mangabeira,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcelos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clístenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa
OUVIDORIA
Ouvidor
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Mária Lurdéila Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Aldides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marlene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráfico Ferraz da Nobrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

até ulterior deliberação.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
ANTÔNIO HORTÊNCIO ROCHA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1305/DIAFU**João Pessoa, 24 de setembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público),
RESOLVE designar o Doutor ALEXANDRE VARANDAS PAIVA, 4º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª entrância, para funcionar no Inquérito Policial nº 0006083-22.2018.8.15.2002, em tramitação na 1ª Vara Criminal da Comarca da Capital, até ulterior deliberação.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
ANTÔNIO HORTÊNCIO ROCHA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1306/DIAFU**João Pessoa, 24 de setembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no PGA nº 001.2021.050133, RESOLVE designar o Doutor HENRIQUE CANDIDO RIBEIRO DE MORAIS, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Solânea, para exercer suas funções com atribuições em Projeto Estratégico "MP POR ELAS", na condição de Promotor executor, durante o período de 24/09/2021 até 12/11/2021, como 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Araruna, no Município de Araruna-PB.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
ANTONIO HORTENCIO ROCHA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1307/DIAFU**João Pessoa, 24 de setembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no PGA nº 001.2021.050133, RESOLVE designar o Doutor FERNANDO CORDEIRO SATIRO JUNIOR, 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Itabaiana, para exercer suas funções com atribuições em Projeto Estratégico "MP POR ELAS", na condição de Promotor executor, durante o período de 24/09/2021 até 12/11/2021, como 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Itabaiana, nos Municípios de Mogeiro, São Miguel de Taipú, São José dos Ramos e Pilar-PB.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
ANTONIO HORTENCIO ROCHA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1308/DIAFU**João Pessoa, 24 de setembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público),
RESOLVE dispensar o Doutor ARLINDO ALMEIDA DA SILVA, 10º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande, de 3ª entrância, do encargo de funcionar no Inquérito Policial nº 0002827-30.2018.8.15.0011, em tramitação no 2º

Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
ANTÔNIO HORTÊNCIO ROCHA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1309/DIAFU**João Pessoa, 24 de setembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público),
RESOLVE designar o Doutor OSVALDO LOPES BARBOSA, 7º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande, de 3ª entrância, para funcionar no Inquérito Policial nº 0002827-30.2018.8.15.0011, em tramitação no 2º Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande, até ulterior deliberação.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
ANTÔNIO HORTÊNCIO ROCHA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1310/DIAFU**João Pessoa, 24 de setembro de 2021**

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, e de acordo com o art. 108, § 2 da Lei Complementar nº 97/10 (redação dada pela LC nº 151/2018), bem como do inciso III, item 2.2 da Recomendação da CN-CNMP, RESOLVE designar o Doutor JOSÉ ANTÔNIO NEVES NETO, 8º Promotor de Justiça Substituto, ora exercendo suas funções como 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Piancó, para exercer suas funções com atribuições no júri na Comarca de Sapé, no dia 29/09/2021, auxiliando o Promotor de Justiça anteriormente designado pela Portaria nº 1.286/DIAFU, publicada no DOEMP de 22/09/21.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
JOSE ROSENO NETO
2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1311/DIAFU**João Pessoa, 24 de setembro de 2021**

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, e de acordo com o art. 108, § 2 da Lei Complementar nº 97/10 (redação dada pela LC nº 151/2018), bem como do inciso III, item 2.2 da Recomendação da CN-CNMP, RESOLVE designar o Doutor PAULO RICARDO ALENCAR MAROJA RIBEIRO, 6º Promotor de Justiça Substituto, ora exercendo suas funções como 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Itaporanga, para exercer suas funções com atribuições no júri na Comarca de Sapé, no dia 29/09/2021, auxiliando o Promotor de Justiça anteriormente designado pela Portaria nº 1.286/DIAFU, publicada no DOEMP de 22/09/21.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
JOSE ROSENO NETO
2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1312/DIAFU**João Pessoa, 24 de setembro de 2021**

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcelos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clitene Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUVIDORIA

Ouvidor
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Mária Lurdéia Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Aldes Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marlene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráfico Ferraz da Nobrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

de 30/08/2021 ,
RESOLVE designar a Doutora IVETE LEÔNIA SOARES DE OLIVEIRA ARRUDA, 36º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa, para responder cumulativamente em todas as atribuições como 46º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa , durante o período de 26/09/2021 até 05/12/2021, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
JOSE ROSENO NETO
2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1313/DIAFU
João Pessoa, 27 de setembro de 2021

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA , usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021 , RESOLVE dispensar, a partir de 27/09/2021, a Doutora MARICELLY FERNANDES VIEIRA, 13º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande, Símbolo MP-2, do encargo de responder cumulativamente com atribuições em audiências como 8º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
JOSE ROSENO NETO
2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1314/DIAFU
João Pessoa, 27 de setembro de 2021

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA , usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021 , RESOLVE designar a Doutora MARICELLY FERNANDES VIEIRA, 13º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande, para responder cumulativamente em todas as atribuições como 14º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande , durante o período de 27/09/2021 até 22/10/2021, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
JOSE ROSENO NETO
2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1315/DIAFU
João Pessoa, 27 de setembro de 2021

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA , usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021 , RESOLVE designar o Doutor UIRASSU DE MELO MEDEIROS, 8º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Patos, para exercer suas funções com atribuições em audiências como Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Princesa Isabel no dia 27/09/2021, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
JOSE ROSENO NETO
2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1316/DIAFU
João Pessoa, 27 de setembro de 2021

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA , usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021 ,

RESOLVE designar o Doutor ALEXANDRE JOSE IRINEU, 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cajazeiras, para responder cumulativamente em todas as atribuições como Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São João do Rio do Peixe , durante o período de 27/09/2021 até 30/09/2021, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
JOSE ROSENO NETO
2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1317/DIAFU
João Pessoa, 27 de setembro de 2021

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA , usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021 , RESOLVE designar a Doutora DULCERITA SOARES ALVES, 9º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância, para exercer suas funções em todas as atribuições como 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cabedelo durante o período de 27/09/2021 até 12/10/2021, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
JOSE ROSENO NETO
2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1318/DIAFU
João Pessoa, 27 de setembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público),

RESOLVE designar para compor a Comissão Permanente de revisão do quadro dos cargos e das atribuições dos Membros do Ministério Público da Paraíba, criada pelo Ato PGJ nº 018/2018, publicado no DOEMP de 18/10/18, os seguintes membros e servidor:

Procurador de Justiça Doriel Veloso Gouveia (Presidente)

Promotor de Justiça Rodrigo Marques da Nóbrega (Secretário-Geral)

Promotora de Justiça Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcelos (Secretária de Planejamento)

Promotor de Justiça Rodrigo Silva Pires de Sá (Promotor Corregedor)

Promotor de Justiça Alexandre César Fernandes Teixeira

Promotor de Justiça Herbert Vitória Serafim de Carvalho

Jonatha Vieira de Sousa (Secretário)

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, dispensando os Membros e servidor anteriormente designados pelas Portarias 1.564/18, 1.716/19, 110/21 e 135/21.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE

ANTÔNIO HORTÊNCIO ROCHA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcelos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sá
Clistenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUVIDORIA

Ouvidor
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Maria Lurdéia Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

PORTARIA Nº 1319/DIAFU**João Pessoa, 27 de setembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público),

RESOLVE constituir Comissão de Gestão do Teletrabalho, integrada pelos seguintes membros e servidor abaixo relacionados:

Promotor de Justiça Rodrigo Marques da Nóbrega (Secretário-Geral)

Promotora de Justiça Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcelos (Secretária de Planejamento)

Servidor Jonatha Vieira de Sousa (Diretor Administrativo)

Servidora Keyla de Assis Lima Ximenes Colaço (Chefe de Departamento de Recursos Humanos)

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, dispensando os Membros e servidores anteriormente designados pelas Portarias 977/19 e 106/21.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE

ANTÔNIO HORTÊNCIO ROCHA NETO
Procurador-Geral de Justiça

art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar a Doutora EDIVANE SARAIVA DE SOUZA, 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guarabira, para exercer suas funções com atribuições em audiências como 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guarabira no dia 28/09/2021.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
JOSE ROSENO NETO
2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1323/DIAFU**João Pessoa, 27 de setembro de 2021**

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar a Doutora ANITA BETHANIA SILVA DA ROCHA, 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santa Rita, para exercer suas funções com atribuições em audiências como 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sapé no dia 28/09/2021, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
JOSE ROSENO NETO
2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1324/DIAFU**João Pessoa, 27 de setembro de 2021**

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar o Doutor REYNALDO DI LORENZO SERPA FILHO, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Picuí, para exercer suas funções com atribuições em audiências como 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Alagoa Grande no dia 28/09/2021, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
JOSE ROSENO NETO
2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1325/DIAFU**João Pessoa, 27 de setembro de 2021**

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar o Doutor DMITRI NOBREGA AMORIM, 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande, para exercer suas funções com atribuições em audiências como 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ingá no dia 28/09/2021.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
JOSE ROSENO NETO
2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1326/DIAFU**João Pessoa, 27 de setembro de 2021**

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar o Doutor DIOGO D AROLA PEDROSA GALVAO, 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Monteiro, para exercer suas funções com atribuições em audiências como 8º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande no dia 28/09/2021.

CUMPRA-SE

PORTARIA Nº 1320/DIAFU**João Pessoa, 27 de setembro de 2021**

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar o Doutor RANIERE DA SILVA DANTAS, 23º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande, para responder cumulativamente em todas as atribuições como Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Princesa Isabel, durante o período de 27/09/2021 até 16/10/2021, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
JOSE ROSENO NETO
2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1321/DIAFU**João Pessoa, 27 de setembro de 2021**

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar a Doutora DULCERITA SOARES ALVES, 9º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância, para exercer suas funções com atribuições em audiências como 12º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa no dia 28/09/2021.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
JOSE ROSENO NETO
2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1322/DIAFU**João Pessoa, 27 de setembro de 2021**

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcelos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clistenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUVIDORIA

Ouvidor
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Mariana Lurdéila Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Aldes Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

PUBLIQUE-SE
JOSE ROSENO NETO
2º Subprocurador-Geral de Justiça

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 08/2020
João Pessoa, 21 de setembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE 1º ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº 08/2020

PROCESSO: 001.2021.041683
OBJETO: O presente aditivo visa prorrogar a vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 08/2020 por mais 12 (doze) meses.
1º PARTÍCIPE: Ministério Público do Estado da Paraíba/PGJ.
2º PARTÍCIPE: Conselho Regional de Administração da Paraíba.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir do dia 22 de setembro de 2021.
DATA DA ASSINATURA: 21/09/2021.
EMBASAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93

João Pessoa, 27 de setembro de 2021.

ANTÔNIO HORTÊNCIO ROCHA NETO
Procurador-Geral de Justiça
ATOS DA CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CGMP Nº 04/2021
João Pessoa, 19 de julho de 2021
PORTARIA CGMP Nº 04/2021

Institui a Comissão de Análise do Estágio Probatório de Servidores Auxiliares do Ministério Público.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais (Art. 24, da LC nº 97/2020), e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, § 3º do Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 002/2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão para auxiliar a Análise do Estágio Probatório dos Servidores Auxiliares do Ministério Público, composta pela servidora Maristela Sobreira de Carvalho Gouveia, Analista Ministerial, ora Diretora da Corregedoria-Geral, na condição de Presidente da Comissão e pela servidora Maria Solange Ribeiro de Almeida, Técnica Ministerial, na condição de Secretária da Comissão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 19 de julho de 2021

Álvaro Gadelha Campos
Corregedor-Geral

*Republicada por incorreção

Republicado por incorreção(*)

ATOS DA 2ª SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 396231/2021
João Pessoa, 27 de setembro de 2021

Interessado: DINALBA ARARUNA GONCALVES
DEFERIDO, o gozo de 20 dia(s) de suas férias individuais, exercício 2º/2014 a ser(em) usufruído(s) de 03/04/2022 a 22/04/2022.
JOSE ROSENO NETO
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 396232/2021
João Pessoa, 27 de setembro de 2021

Interessado: DINALBA ARARUNA GONCALVES
DEFERIDO, o gozo de 10 dia(s) de suas férias individuais, exercício 1º/2016 a ser(em) usufruído(s) de 25/04/2022 a 04/05/2022.
JOSE ROSENO NETO
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 396233/2021
João Pessoa, 27 de setembro de 2021

Interessado: DINALBA ARARUNA GONCALVES
DEFERIDO, o gozo de 10 dia(s) de suas férias individuais, exercício 1º/2016 a ser(em) usufruído(s) de 09/05/2022 a 18/05/2022.
JOSE ROSENO NETO
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 396235/2021
João Pessoa, 27 de setembro de 2021

Interessado: DINALBA ARARUNA GONCALVES
DEFERIDO, 1 dia(s) de folga, referente ao plantão realizado no período de 04/01/2019 a 04/01/2019, a ser(em) usufruído(s) no dia 28/06/2022.
JOSE ROSENO NETO
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 396237/2021
João Pessoa, 27 de setembro de 2021

Interessado: DINALBA ARARUNA GONCALVES
DEFERIDO, o adiamento de 20 dia(s) das férias individuais, exercício 2º/2013, anteriormente fixadas para serem gozadas de 13/09/2021 a 02/10/2021, a serem usufruídas de 06/06/2022 a 25/06/2022.
JOSE ROSENO NETO
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 396798/2021
João Pessoa, 27 de setembro de 2021

Interessado: MARLENE MARCOLINO BRANDSTTETER
DEFERIDO, a suspensão integral do gozo de 30 dia(s) de férias individuais, referentes ao exercício 2021, anteriormente fixadas para serem usufruídas de 04/10/2021 a 02/11/2021, tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço.
JOSE ROSENO NETO
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 396809/2021
João Pessoa, 27 de setembro de 2021

Interessado: FLÁVIA MARQUES MONTEIRO
DEFERIDO, a suspensão integral do gozo de 30 dia(s) de férias individuais, referentes ao exercício 2021, anteriormente fixadas para serem usufruídas de 01/09/2021 a 30/09/2021, tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço.
JOSE ROSENO NETO
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 396811/2021
João Pessoa, 27 de setembro de 2021

Interessado: FRANCIRALDO MIGUEL

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcelos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clistenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUVIDORIA

Ouvidor
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Maria Lurdéila Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marlene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráfico Ferraz da Nobrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

DEFERIDO, o gozo de 26 dia(s) de suas férias individuais, exercício 2018 a ser(em) usufruído(s) de 27/09/2021 a 22/10/2021.

JOSE ROSENO NETO
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 396814/2021

João Pessoa, 27 de setembro de 2021

Interessado: FRANCIRALDO MIGUEL
DEFERIDO, a antecipação de 15 dia(s) das férias individuais, exercício 2019, anteriormente fixadas para serem gozadas de 07/01/2022 a 21/01/2022, a serem usufruídas de 24/10/2021 a 07/11/2021.

JOSE ROSENO NETO
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 396815/2021

João Pessoa, 27 de setembro de 2021

Interessado: FRANCIRALDO MIGUEL
DEFERIDO, o gozo de 15 dia(s) de suas férias individuais, exercício 2020 a ser(em) usufruído(s) de 08/11/2021 a 22/11/2021.

JOSE ROSENO NETO
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 396816/2021

João Pessoa, 27 de setembro de 2021

Interessado: FRANCIRALDO MIGUEL
DEFERIDO, a antecipação de 30 dia(s) das férias individuais, exercício 2021, anteriormente fixadas para serem gozadas de 24/01/2022 a 22/02/2022, a serem usufruídas de 23/11/2021 a 22/12/2021.

JOSE ROSENO NETO
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 396855/2021

João Pessoa, 27 de setembro de 2021

Interessado: ALESSANDRO DE LACERDA SIQUEIRA
DEFERIDO, 1 dia(s) de folga, referente ao plantão realizado no período de 12/08/2019 a 18/08/2019, a ser(em) usufruído(s) no dia 08/10/2021.

JOSE ROSENO NETO
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 396857/2021

João Pessoa, 27 de setembro de 2021

Interessado: ALESSANDRO DE LACERDA SIQUEIRA
DEFERIDO, 1 dia(s) de folga, referente ao plantão realizado no período de 12/08/2019 a 18/08/2019, a ser(em) usufruído(s) no dia 11/10/2021.

JOSE ROSENO NETO
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 396863/2021

João Pessoa, 27 de setembro de 2021

Interessado: DULCERITA SOARES ALVES
DEFERIDO, o gozo de 20 dia(s) de sua licença em caráter especial, referente ao período de 14/11/2002 a 13/11/2007, a ser(em) usufruído(s) de 28/11/2021 a 17/12/2021.

JOSE ROSENO NETO
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 396874/2021

João Pessoa, 27 de setembro de 2021

Interessado: EDLEUZA RODRIGUES GOMES DA SILVA
DEFERIDO, o adiamento de 30 dia(s) das férias individuais, exercício 2018, anteriormente fixadas para serem gozadas de 01/10/2021 a 30/10/2021, a serem usufruídas de 05/09/2022 a 04/10/2022.

JOSE ROSENO NETO

2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 396876/2021

João Pessoa, 27 de setembro de 2021

Interessado: LAURA MONIQUE ARAÚJO DA SILVA
DEFERIDO, a suspensão integral do gozo de 30 dia(s) de férias individuais, referentes ao exercício 2021, anteriormente fixadas para serem usufruídas de 01/11/2021 a 30/11/2021, tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço.

JOSE ROSENO NETO
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 396884/2021

João Pessoa, 27 de setembro de 2021

Interessado: MARCUS VILAR SOUTO MAIOR
DEFERIDO, a suspensão integral do gozo de 20 dia(s) de férias individuais, referentes ao exercício 2º/2019, anteriormente fixadas para serem usufruídas de 04/10/2021 a 23/10/2021, tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço.

JOSE ROSENO NETO
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 396892/2021

João Pessoa, 27 de setembro de 2021

Interessado: SHIRLEY ELZIANE ABREU SEVERO
DEFERIDO, a suspensão parcial, nos dias, de 27/09/2021 a 30/09/2021, das férias individuais, referentes ao exercício 2018, fixadas para serem usufruídas de 27/09/2021 a 30/09/2021, tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço.

JOSE ROSENO NETO
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 396899/2021

João Pessoa, 27 de setembro de 2021

Interessado: JOACI JUVINO DA COSTA SILVA
DEFERIDO, a suspensão integral do gozo de 20 dia(s) de férias individuais, referentes ao exercício 2º/2020, anteriormente fixadas para serem usufruídas de 04/10/2021 a 23/10/2021, tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço.

JOSE ROSENO NETO
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 396900/2021

João Pessoa, 27 de setembro de 2021

Interessado: OTACILIO MARCUS MACHADO CORDEIRO
DEFERIDO, a suspensão integral do gozo de 20 dia(s) de férias individuais, referentes ao exercício 1º/2016, anteriormente fixadas para serem usufruídas de 01/10/2021 a 20/10/2021, tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço.

JOSE ROSENO NETO
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 396901/2021

João Pessoa, 27 de setembro de 2021

Interessado: OTACILIO MARCUS MACHADO CORDEIRO
DEFERIDO, o gozo de 20 dia(s) de sua licença em caráter especial, referente ao período de 28/07/1993 a 28/07/2003, a ser(em) usufruído(s) de 13/10/2021 a 01/11/2021.

JOSE ROSENO NETO
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 396906/2021

João Pessoa, 27 de setembro de 2021

Interessado: MILLENA ABRANTES FARIAS
DEFERIDO, o gozo de 15 dia(s) de suas férias individuais, exercício 2021 a ser(em) usufruído(s) de 18/10/2021 a 01/11/2021.

JOSE ROSENO NETO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clistenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUVIDORIA

Ouvidor:
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Mariana Lurdéia Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Marcos Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marlene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráfico Ferraz da Nobrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

PORTARIA DE PROMOTORIA

João Pessoa, 27 de setembro de 2021

PORTARIA Nº 32/41º PJ - João Pessoa/2021

Inquérito Civil 001.2021.027395

Objeto : ACÓRDÃO TCE – ESTADO DA PARAÍBA – PROCESSO TC 06036/19 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA EX-GESTORA DA ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA E DO FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA ESPEP – LUCIANE ALVES COUTINHO – CONTRA DECISÃO CONSUBSTANCIADA NO ACÓRDÃO APL TC 00224/20 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO/2018 – DECISÃO CONTIDA NO ACÓRDÃO APL TC 00115/21 – IMPUTAR O DÉBITO DE R\$ 108.769,22 E APLICAR MULTA DE R\$ 5.000,00, CONTRA LUCIANE ALVES COUTINHO - OFÍCIO Nº 00333/2021 – SECPL – TCE.

João Pessoa, 21 de setembro de 2021

ADRIANA DE FRANÇA CAMPOS

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 5/37º PJ – João Pessoa/2021

Procedimento preparatório nº 064.2021.001371

Objeto : LICITAÇÃO E CONTRATO – ESTADO DA PARAÍBA – GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEDH - PROGRAMA TÁ NA MESA – MUNICÍPIO DE SAPÉ – UTILIZAÇÃO DE RECURSOS, OBJETOS E EQUIPAMENTOS DO PODER PÚBLICO PARA PRODUÇÃO DE QUENTINHAS – USO DAS INSTALAÇÕES DO CENTRO SOCIAL URBANO DE SAPÉ, BEM COMO FOGÕES INDUSTRIAIS, PANEIS E OUTROS UTENSÍLIOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - INDÍCIOS DE RISCO À SAÚDE ALIMENTAR DOS USUÁRIOS – SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - EDITAL CONVOCATÓRIA 001/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 2776/2021-8 – SELEÇÃO DAS MELHORES PROPOSTAS PARA AQUISIÇÃO, DE FORMA EMERGENCIAL, PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO QUENTINHA - EMPRESA SELECIONADA, FERNANDO RICARDO PEREIRA ALVES – CNPJ 41.965.808/0001-90 – DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO – 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAPÉ – PATRIMÔNIO PÚBLICO.

João Pessoa, 23 de setembro de 2021

ADRIANO NOBRE LEITE

37º Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 016/2021

João Pessoa, 24 de setembro de 2021

Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA

PARAÍBA, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições

constitucionais e legais, e com base no art. 21 da Resolução CPJ 04/2013,

RESOLVE instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com vistas a:

Acompanhar a matrícula e frequência à aula pela adolescente T. O. O., residente no município de Campina Grande determinando:

I. o registro e atuação da presente Portaria;

II. a expedição de notificação do Diretor da Escola Municipal Presidente Kennedy, para, no prazo de 15 dias, esclarecer a

situação da matrícula Taynara Leonardo Oliveira.

III. a remessa eletrônica do extrato desta

Portaria ao setor competente para fins de publicação no Diário Eletrônico;

Ficam designados os servidores lotados nesta

Promotoria de Justiça para secretariarem o feito.

Data e assinatura eletrônicas,

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 018/2021

João Pessoa, 27 de setembro de 2021

Procedimento Administrativo 003.2021.007185

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA

PARAÍBA, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições

constitucionais e legais, e com base no art. 21 da Resolução CPJ 04/2013,

RESOLVE instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com vistas a:

Acompanhar como está sendo realizado o controle da infrequência escolar no

município de Massaranduba

determinando:

I. o registro e atuação da presente Portaria;

II. a expedição de ofício ao Secretário

Municipal de Educação, para que preste informações sobre como está sendo o

fluxo do controle da evasão escolar e se os problemas foram solucionados com

o retorno das aulas presenciais.

III. a remessa eletrônica do extrato desta

Portaria ao setor competente para fins de publicação no Diário Eletrônico;

Ficam designados os servidores lotados nesta

Promotoria de Justiça para secretariarem o feito.

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 61/2º PJ - Itabaiana/2021 (PA)

João Pessoa, 27 de setembro de 2021

Promotoria de Justiça Cumulativa de Itabaiana/PB

EXTRATO DA PORTARIA Nº 61/2º PJ - Itabaiana/2021

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 063.2020.001254

Data da instauração: 02/12/2020.

2ª Promotora de Justiça de Itabaiana/PB

NOTICIANTE: Promotoria de Justiça Cumulativa de Itabaiana/PB.

NOTICIADO: Municípios de Itabaiana, Salgado de São Félix, Mogeiro e Juripiranga.

OBJETO: Acompanhamento das políticas públicas implementadas pelos Municípios de Itabaiana, Salgado de São Félix, Mogeiro e Juripiranga, com relação aos programas voltados à implementação de

bibliotecas escolares.

Itabaiana/PB, 02 de dezembro de 2020.

ANA CAROLINA COUTINHO RAMALHO

2ª Promotora de Justiça em Substituição

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PA nº 12/PJ - Conde/2021

João Pessoa, 9 de setembro de 2021

Promotoria de Justiça Cumulativa de Conde

Extrato de Portaria de Instauração de PA nº 12/PJ - Conde/2021

Procedimento Administrativo nº 098.2021.001031

Data de instauração: 09/09/2021

Representante(s): Promotoria de Justiça Cumulativa de Conde

Representada(s): Prefeitura Municipal de Conde

Objeto: Colher informações que subsidiem eventuais medidas extrajudiciais ou judiciais visando à implementação de fluxo operacional

de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, com a criação/adequação de serviço de saúde para atenção integral à

criança e ao adolescente vítima de violência sexual no Município de Conde.

Jacaraú/PB, 09 de setembro de 2021.

CASSIANA MENDES DE SÁ

Promotora de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcelos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clistenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUVIDORIA

Ouvidor
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Mariana Lurdéila Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráphico Ferraz da Nobrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PA nº 66/PJ - Jacaraú/2021
João Pessoa, 21 de setembro de 2021

Promotoria de Justiça Cumulativa de Jacaraú
Extrato de Portaria de instauração de PA nº 66/PJ - Jacaraú/2021
Procedimento Administrativo nº 068.2021.000423
Data de instauração: 21/09/2021
Representante(s): Anônimo
Representado(s): E. F. S.
Objeto: Apurar suposta prática de violência doméstica e vulnerabilidade social concernente à senhora J. S. C.
Jacaraú/PB, 21 de setembro de 2021.
ADRIANA DE FRANÇA CAMPOS
Promotora de Justiça Auxiliar

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 001.2021.056410
João Pessoa, 27 de setembro de 2021

Promotoria de Justiça Cumulativa de Itabaiana/PB
EXTRATO DA PORTARIA
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001.2021.056410
Data da instauração: 27/09/2021.
2ª Promotora de Justiça de Itabaiana/PB
NOTICIANTE: Conselho Tutelar de Salgado de São Félix.
NOTICIADO: J.K.F.S.
OBJETO: Investigação o quanto notificado nos autos, no sentido de que a adolescente K.L.A.S. estaria passando por situação de risco, pois, gestante, estaria sem ter para onde ir, pois a genitora reside com o possível abusador.
Itabaiana/PB, 27 de setembro de 2021.
LÍVIA VILANOVA CABRAL
Promotora de Justiça

NOTIFICAÇÃO Nº 032.2020.000652
João Pessoa, 27 de setembro de 2021

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O Ministério Público do Estado da Paraíba, por meio do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe o art. 129, inciso VI, da Constituição Federal e art. 38, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar no. 97/2010 – Lei Orgânica do Ministério Público:

NOTIFICA o sr. OSVALDO ALVES DE BRITO acerca do arquivamento do Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis 032.2020.000652, conforme decisão lançada nos autos.

Sumé, 27 de setembro de 2021.

BRUNO LEONARDO LINS
Promotor de Justiça

NOTIFICAÇÃO Nº 032.2021.000162
João Pessoa, 28 de setembro de 2021

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O Ministério Público do Estado da Paraíba, por meio do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe o art. 129, inciso VI, da Constituição Federal e art. 38, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar no. 97/2010 – Lei Orgânica do Ministério Público:

NOTIFICA o sr. Emerson de Oliveira acerca do arquivamento da Notícia de Fato 032.2021.000162, conforme decisão lançada nos autos.

Sumé, 28 de setembro de 2021.

BRUNO LEONARDO LINS
Promotor de Justiça
25/09/

HOMOLOGAÇÃO Nº 031.2018.000380
João Pessoa, 16 de setembro de 2021

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil Público nº 031.2018.000380
Data da instauração: : 26/07/2018
Data do Arquivamento: 03/08/2020
Data da Homologação do Arquivamento pelo CSMP/PB: 16/09/2021

NOTICIANTE/REPRESENTANTE: CAOP- Defesa dos Direitos da Saúde
NOTICIADO/REPRESENTADO: Município de Parari

OBJETO: O Promotor de Justiça José Bezerra Diniz, submete à apreciação deste Egrégio Colegiado, promoção de arquivamento lançada nos autos do inquérito civil público (031.2018.000380), instaurado com o propósito de fiscalizar o atendimento à política de saúde pública de gestantes e neonatais no Município de Parari-PB, programa estimulado, mediante os esforços do Centro de Apoio Operacional da Saúde do Ministério Público.

SINOPSE: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAÇÃO DA REALIDADE DA ATENÇÃO PRÉ-NATAL E NEONATAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARARI-PB _ POLÍTICAS PÚBLICAS PARA ATENÇÃO E PROTEÇÃO À SAÚDE MATERNOINFANTIL CONSTATADAS _ AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O PROSEGUIMENTO DO FEITO _ PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.

DECISÃO: A 6ª Sessão Ordinária Virtual de 2021, com início no dia 4 de junho do corrente ano, ao apreciar o presente processo, decidiu, à unanimidade, considerando disposição expressa no § 2º do Art. 96 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, acompanhar o voto do(a) Conselheiro(a) Relator(a), no sentido de HOMOLOGAR seu arquivamento.

Serra Branca, 16 de setembro de 2021.

KÁTIA REJANE MEDEIROS LIRA LUCENA
Conselheira - Relatora

JOSÉ BEZERRA DINIZ
Promotor de Justiça- Promotoria de Justiça Cumulativa de São João do Cariri

HOMOLOGAÇÃO Nº 031.2018.000374
João Pessoa, 16 de setembro de 2021

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil Público nº 031.2018.000374
Data da instauração: : 26/09/2018
Data do Arquivamento: 03/08/2021
Data da Homologação do Arquivamento pelo CSMP/PB: 16/09/2021

NOTICIANTE/REPRESENTANTE: CAOP- Defesa dos Direitos da Saúde
NOTICIADO/REPRESENTADO: Município de Serra Branca

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clistenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUVIDORIA

Ouvidor
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Maria Lurdéila Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráfico Ferraz da Nobrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

OBJETO: O Promotor de Justiça José Bezerra Diniz, submete à apreciação deste Egrégio Colegiado, promoção de arquivamento lançada nos autos do inquérito civil público (031.2018.000374), instaurado com o propósito de fiscalizar o atendimento à política de saúde pública de gestantes e neonatais no Município de Serra Branca-PB, programa estimulado, mediante os esforços do Centro de Apoio Operacional da Saúde do Ministério Público

SINOPSE: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAÇÃO DA REALIDADE DA ATENÇÃO PRÉ-NATAL E NEONATAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA-PB _ POLÍTICAS PÚBLICAS PARA ATENÇÃO E PROTEÇÃO À SAÚDE MATERNOINFANTIL CONSTATADAS _ AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO _ PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.

DECISÃO: A 6ª Sessão Ordinária Virtual de 2021, com início no dia 4 de junho do corrente ano, ao apreciar o presente processo, decidiu, à unanimidade, considerando disposição expressa no § 2º do Art. 96 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, acompanhar o voto do(a) Conselheiro(a) Relator(a), no sentido de HOMOLOGAR seu arquivamento.

Serra Branca, 16 de setembro de 2021.

KÁTIA REJANE MEDEIROS LIRA LUCENA
Conselheira - Relatora

JOSÉ BEZERRA DINIZ
Promotor de Justiça- Promotoria de Justiça Cumulativa de São João do Cariri

expressa no § 2º do Art. 96 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, acompanhar o voto do(a) Conselheiro(a) Relator(a), no sentido de HOMOLOGAR seu arquivamento.

Serra Branca, 16 de setembro de 2021.

KÁTIA REJANE MEDEIROS LIRA LUCENA
Conselheira - Relatora

JOSÉ BEZERRA DINIZ
Promotor de Justiça- Promotoria de Justiça Cumulativa de São João do Cariri

EXTRATO DE PROMOTORIA

João Pessoa, 27 de setembro de 2021

EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PA nº 110/2ªPJ - Guarabira/2021

Promotoria de Justiça de Guarabira-PB

Procedimento Administrativo nº 065.2021.001535

Data de Instauração: 27/09/2021

2ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Guarabira-PB

Noticiante: Conselho Tutelar de Guarabira
Noticiada: Vanikelly Felix da Silva
Menores Interessados: L. K. F. de O e L. V. F. da S.

OBJETO: Instauração de Procedimento Administrativo com a finalidade de acompanhar os irmãos L. K. F. de O e L. V. F. da S.

Guarabira-PB, 27 de setembro de 2021

ANDRÉA BEZERRA PEQUENO DE ALUSTAU

2ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Guarabira-PB em substituição

HOMOLOGAÇÃO Nº 054.2020.000049

João Pessoa, 16 de setembro de 2021

Procedimento Preparatório nº 054.2020.000049

Portaria nº 054.2020.000049

Data da instauração: 02/08/2020

Data do Arquivamento: 26/12/2020

Data da Homologação do Arquivamento pelo CSMP/PB: 16/09/2021

REPRESENTANTE: Ministério Público ex-ofício (CCRIMP)
REPRESENTADO: Valter Marcone Medeiros e CONSTRUSERVICE CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA-ME

OBJETO: Trata-se de procedimento preparatório instaurado para apurar a ocorrência ou não de ato de improbidade administrativa pelo ex-Prefeito do Município de São João do Cariri-PB, Valter Marcone Medeiros (falecido), consubstanciado em fraude a licitação em conluio com a empresa Construservice Construção e Serviço Ltda-ME, fatos ocorridos nos anos 2014 e 2015.

SINOPSE: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAÇÃO DO COMETIMENTO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DO EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI, VALTER MARCONE MEDEIROS – MEDIDAS ADOTADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO _ FALECIMENTO DO INVESTIGADO _ PERDA DO OBJETO _ PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO- HOMOLOGAÇÃO.

DECISÃO: A 6ª Sessão Ordinária Virtual de 2021, com início no dia 4 de junho do corrente ano, ao apreciar o presente processo, decidiu, à unanimidade, considerando disposição

EXTRATO DE PROMOTORIA

João Pessoa, 26 de setembro de 2021

Procedimento Preparatório nº 001.2021.016511

Portaria nº 21/3ªPJ-Santa Rita/2021

Noticiante: Anônimo.

Noticiado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo/PB.

OBJETO: apurar em toda sua extensão, os fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça, sobre possíveis irregularidades no Pregão Presencial Nº 00006/2021, que ocorreu no dia 24/03/2021, às 08:00h, realizado na Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo/PB.

SANTA RITA, 21 de Setembro de 2021.

ANITA BETHANIA SILVA DA ROCHA

3º Promotor de Justiça de Santa Rita

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 5

João Pessoa, 28 de setembro de 2021

EXTRATO DE PORTARIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAAPORÃ/PB

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

MP VIRTUAL Nº 001.2021.010558

Portaria n. 5/PJ - Caaporã/2021

Data da instauração: 02/09/2021

OBJETO: Apurar em toda sua extensão, os fatos trazidos a esta

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Kátia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clistenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUIDORIA

Ouidor:
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Mariana Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Kátia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marlene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Kátia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráfico Ferraz da Nobrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

Promotoria de Justiça sobre possíveis irregularidades cometidas por servidor público municipal de Caaporã.

ANITA BETHÂNIA SILVA DA ROCHA
Promotora de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 017/2021
João Pessoa, 27 de setembro de 2021

Procedimento Administrativo 003.2021.007186
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
PARAÍBA, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e com base no art. 21 da Resolução CPJ 04/2013,
RESOLVE instaurar o presente
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com vistas a:
Acompanhar como está sendo realizado o controle da infrequência escolar no município de Boa Vista determinando:

I. o registro e autuação da presente Portaria;
II. a expedição de ofício ao Secretário Municipal de Educação, para que preste informações sobre como está sendo o fluxo do controle da evasão escolar e se os problemas foram solucionados com o retorno das aulas presenciais.
III. a remessa eletrônica do extrato desta Portaria ao setor competente para fins de publicação no Diário Eletrônico;
Ficam designados os servidores lotados nesta Promotoria de Justiça para secretariarem o feito.
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 003.2021.007186
Documento 2021/0001384081 criado em 28/09/2021 às 08:36
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/d1056b0c585dc5e19b3c35074287a4c5>
Assinado eletronicamente por: RANIERE DANTAS em 28/09/2021
2 de 53
Data e assinatura eletrônicas,

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 92
João Pessoa, 28 de setembro de 2021
EXTRATO DA PORTARIA

Órgão de Execução: 2º Promotoria de Justiça Cumulativa de Itaporanga-PB.
Comarca: Itaporanga/PB
Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 047.2021.000353
Portaria nº 36/2ºPJ - Itaporanga/2021

Noticiante: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga/PB

Noticiado: Município de Itaporanga/PB

OBJETO: Resolve instaurar o presente Procedimento Administrativo, o qual terá o prazo de duração de 1 (um) ano, com o desiderato de acompanhar as atuais condições do centro de zoonoses do Município de Itaporanga e instar o município a dar continuidade à execução das campanhas educacionais e ações de conscientização para esclarecimento quanto à posse responsável de animais, necessidade de vacinação periódica e castração, promovendo, para tanto, a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências indispensáveis à

apuração dos fatos, para a propositura de ação cível ou o arquivamento das peças.

Itaporanga, 28 de setembro de 2021

JOSÉ LEONARDO CLEMENTINO PINTO
Promotor de Justiça
(Em substituição)

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 510/2021
João Pessoa, 27 de setembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE SOUSA
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - CRIANÇA E ADOLESCENTE

EXTRATO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 046.2021.003136

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa da Criança e do Adolescente
Comarca: Sousa/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo
Número: 046.2021.003136
Data: 26/08/2021
Resumo/Objeto: acompanhar e fiscalizar o Fundo do Direito da Criança e do Adolescente do Município de NAZAREZINHO/PB.

DR. MANOEL PEREIRA DE ALENCAR
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 511/2021
João Pessoa, 28 de setembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE SOUSA
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - CRIANÇA E ADOLESCENTE

EXTRATO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 046.2021.003138

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa da Criança e do Adolescente
Comarca: Sousa/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo
Número: 046.2021.003138
Data: 26/08/2021
Resumo/Objeto: acompanhar e fiscalizar o Fundo do Direito da Criança e do Adolescente do Município de LASTRO/PB.

DR. MANOEL PEREIRA DE ALENCAR
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 512/2021
João Pessoa, 28 de setembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE SOUSA
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - CRIANÇA E ADOLESCENTE

EXTRATO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 046.2021.003186

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa da Criança e do Adolescente
Comarca: Sousa/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo
Número: 046.2021.003186
Data: 27/08/2021

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	CORREGEDORIA-GERAL DO MP	COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA	CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador-Geral de Justiça: Antonio Hortencio Rocha Neto 1º Subprocurador-Geral de Justiça Vasti Clea Marinho da Costa Lopes 2º Subprocurador-Geral de Justiça Jose Roseno Neto Secretário-Geral: Rodrigo Marques da Nobrega Secretário de Planejamento: Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcelos	Corregedor-Geral de Justiça: Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos Subcorregedor-Geral de Justiça Katia Rejane Medeiros Lira Lucena Promotoras Corregedoras Rodrigo Silva Pires de Sa Clistenes Bezerra de Holanda Anne Emanuelle Malheiros Costa OUVIDORIA Ouvidor Aristoteles de Santana Ferreira	Antonio Hortencio Rocha Neto Maria Lurdéila Diniz de Albuquerque Melo Janete Maria Ismael da Costa Macedo Lucia de Fátima Maia de Farias Alcides Orlando de Moura Jansen Katia Rejane Medeiros Lira Lucena Doriel Veloso Gouveia Jose Raimundo de Lima Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos Marcus Vilar Souto Maior Jose Roseno Neto Marilene de Lima Campos de Carvalho Jacilene Nicolau Faustino Gomes Valberto Cosme de Lira Aristoteles de Santana Ferreira Francisco Sagres Macedo Vieira Vasti Clea Marinho da Costa Lopes Luciano de Almeida Maracaja Herbert Douglas Targino Joaci Juvino da Costa Silva	Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente) Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral) Jose Roseno Neto Katia Rejane Medeiros Lira Lucena Valberto Cosme de Lira Francisco Sagres Macedo Vieira Joaci Juvino da Costa Silva Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho Jose Raimundo de Lima (Suplente) Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário) Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro. CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000. E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br Site: www.mppb.mp.br

Resumo/Objeto: Acompanhar a criação do serviço de acolhimento de crianças/adolescentes em família acolhedora, por meio de lei municipal, a fim de que posteriormente possa ser efetivado o referido serviço no âmbito do Município Aparecida/PB.

DR. MANOEL PEREIRA DE ALENCAR
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2020.028916

João Pessoa, 27 de setembro de 2021

Inquérito Civil nº 001.2020.028916
Portaria nº 001.2020.028916

Representante(s): CAOP - DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, FAZENDA PÚBLICA E DO TERCEIRO SETOR.

OBJETO: Operações atípicas relativas a saques de cheques - Desterro

TEIXEIRA, 27 de Setembro de 2021.

MARIANA NEVES PEDROSA BEZERRA
Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Teixeira

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2021.007865

João Pessoa, 28 de setembro de 2021

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 001.2021.007865
Portaria nº 44/2021

Representante(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM
Representado(s): CLÁUDIO FREIRE MADRUGA

OBJETO: Avaliação de possíveis irregularidades na situação econômico-financeira da Prefeitura de Gurinhém na transferência de Gestão.

GURINHÉM, 28 de Setembro de 2021
ANITA BETHANIA SILVA DA ROCHA
Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Gurinhém

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2021.014737

João Pessoa, 28 de setembro de 2021

Inquérito Civil nº 001.2021.014737
Portaria de instauração de IC nº 85/4º PJ - Guarabira/2021

Representado(s): Câmara Municipal de Pirpirituba

OBJETO: Violação ao direito de informação e criação de Ouvidoria pela Câmara de Pirpirituba

Guarabira-PB, 28 de setembro de 2021.
ANDRÉA BEZERRA PEQUENO DE ALUSTAU
4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guarabira

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2021.020216

João Pessoa, 27 de setembro de 2021

Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)
nº 001.2021.020216
Portaria nº 001.2021.020216

Representado(s): Posto Lopes LTDA

OBJETO: Posto Lopes - Suposta prática de crime ambiental

PIANCÓ14 de Setembro de 2021
JOSÉ ANTÔNIO NEVES NETO
1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Piancó

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2021.021819

João Pessoa, 25 de setembro de 2021

Inquérito Civil nº 001.2021.021819
Portaria nº 32/1ªPJ-Sapé2021

Representante(s): Anônimo

OBJETO: Denúncia Anônima - Instalação de hipermercado próximo à rodovia estadual no Município de Sapé.

SAPÉ, 24 de Setembro de 2021

CAROLINE FREIRE MONTEIRO DA FRANCA
1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sapé

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2021.023003

João Pessoa, 28 de setembro de 2021

Procedimento Preparatório nº 001.2021.023003
Portaria de instauração de PP nº 26/1º PJ - Bananeiras/2021

Representante: Edson Bruno Alves Lira
Representado: Município de Belém

OBJETO: A verificação da existência de possível irregularidade no processo licitatório relativo ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 00018/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento e distribuição de refeições para atender as necessidades de todas as secretarias e setores do Município de Belém.

Belém, 28 de Setembro de 2021

ANA MARIA PORDEUS GADELHA
1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Bananeiras

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2021.042796

João Pessoa, 27 de setembro de 2021

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 001.2021.042796
Portaria de instauração de PA nº 63/1º PJ - Princesa Isabel/2021

Representante(s): ANÔNIMO
Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

OBJETO: Trata-se de denúncia dando conta de que o gestor do Município de Princesa Isabel/PB, teria reajustado o próprio salário, bem como de alguns servidores em um percentual de aproximadamente 33%, contrariando as disposições da Lei Complementar nº 173/2020 e a Lei Complementar nº 101/2000.

PRINCESA ISABEL 27 de Setembro de 2021

EDUARDO BARROS MAYER
Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Princesa Isabel

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2021.053325

João Pessoa, 24 de setembro de 2021

Notícia de Fato nº 001.2021.053325
Termo de Arquivamento

OBJETO: publicar extrato do Termo de Arquivamento para fins de ciência e publicidade.

Cajazeiras/PB, 24 de Setembro de 2021

SARAH ARAÚJO VIANA DE LUCENA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clitene Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUVIDORIA

Ouvidor
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Maria Lurdéia Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael de Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráfico Ferraz da Nobrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cajazeiras

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 002.2012.001467**João Pessoa, 27 de setembro de 2021**

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 002.2012.001467

João Pessoa, 27 de setembro de 2021

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil n.º 002.2012.001467

Data de instauração: 04/05/2012

Data do arquivamento: 22/07/2021

Data de homologação do arquivamento: 18/09/2021

Objeto: instaurado com a finalidade de investigar as condições de funcionamento e de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde na Unidade de Saúde da Família Jardim Miramar I, localizada na Rua Professora Macrina Barbosa Abreu, 95, Miramar, nesta Capital.

VALBERTO COSME DE LIRA

Conselheira – Relatora

Maria das Graças de Azevêdo Santos

49ª Promotora de Justiça de João Pessoa em Substituição

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 002.2012.001442**João Pessoa, 27 de setembro de 2021**

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 002.2012.001442

João Pessoa, 27 de setembro de 2021

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil n.º 002.2012.001442

Data de instauração: 20/04/2012

Data do arquivamento: 20/07/2021

Data de homologação do arquivamento: 18/09/2021

Objeto: instaurado com a finalidade de investigar as condições de funcionamento e de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde na Unidade de Saúde da Família Geisel III, localizada na Rua Abelardo Targino da Fonseca, 1094, Ernesto Geisel, nesta Capital.

VALBERTO COSME DE LIRA

Conselheira – Relatora

Maria das Graças de Azevêdo Santos

49ª Promotora de Justiça de João Pessoa em Substituição

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 002.2017.024579**João Pessoa, 28 de setembro de 2021**

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 002.2017.024579

João Pessoa, 28 de setembro de 2021

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil n.º 002.2017.024579

Data de instauração: 11/09/2017

Data do arquivamento: 03/03/2021

Data de homologação do arquivamento: 14/06/2021

Objeto: instaurado para apurar e adotar providência acerca da implementação do Núcleo de Segurança do Paciente no Complexo Hospitalar de Mangabeira Governador Tarcísio Burity.

José Roseno Neto

Conselheiro – Relator

Maria das Graças de Azevêdo Santos

48ª Promotora de Justiça de João Pessoa

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 002.2021.042964**João Pessoa, 27 de setembro de 2021**

Inquérito Civil nº 002.2021.042964

Portaria nº 002.2021.042964

Representado(s): FUNDAC-FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

OBJETO: Morte de adolescente eletrocutado

JOAO PESSOA, 14 de Setembro de 2021

CATARINA CAMPOS BATISTA GAUDÊNCIO

35º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 003.2020.009314**João Pessoa, 27 de setembro de 2021**

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 003.2020.009314

Portaria nº 003.2020.009314

Representante(s): 1º Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Campina Grande

Representado(s): JHESSICA MARIA SILVA OLIVEIRA

OBJETO: Procedimento Administrativo instaurado com a finalidade de apurar a paternidade em favor de E.A.S.O., bem como regularizar a certidão de nascimento da criança.

CAMPINA GRANDE, 13 de Julho de 2021.

JÚLLIA CRISTINA DO AMARAL NÓBREGA FERREIRA

25º Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 003.2021.002821**João Pessoa, 27 de setembro de 2021**

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 003.2021.002821

Portaria nº 003.2021.002821

Representante(s): Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais - Bodocongó

Representado(s): BRIGDA PAMELA LUCINDO RODRIGUES

OBJETO: Procedimento Administrativo instaurado com a finalidade de apurar a paternidade em favor de B.L.R., bem como regularizar a certidão de nascimento da criança.

CAMPINA GRANDE, 31 de Agosto de 2021.

JÚLLIA CRISTINA DO AMARAL NÓBREGA FERREIRA

25º Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 003.2021.002863**João Pessoa, 27 de setembro de 2021**

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 003.2021.002863

Portaria nº 003.2021.002863

Representante(s): 1º Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Campina Grande

Representado(s): RAIANNE FELIX NASCIMENTO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clistenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUVIDORIA

Ouvidor
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Mariana Lurdéila Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

OBJETO: Procedimento Administrativo instaurado com o propósito de apurar a paternidade em favor de C.F.N., bem como regularizar a Certidão de Nascimento da criança.

CAMPINA GRANDE, 30 de Agosto de 2021

JÚLLIA CRISTINA DO AMARAL NÓBREGA FERREIRA
25º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 003.2021.002828
João Pessoa, 27 de setembro de 2021

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 003.2021.002828
Portaria nº 003.2021.002828

Representante(s): Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais - Bodocongó
Representado(s): ANA VITÓRIA SOUSA SILVA

OBJETO: Procedimento Administrativo instaurado com a finalidade de apurar a paternidade em favor M.G.S.S., bem como regularização de certidão de nascimento da criança.

CAMPINA GRANDE, 31 de Agosto de 2021.

JÚLLIA CRISTINA DO AMARAL NÓBREGA FERREIRA
25º Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 003.2021.002821
João Pessoa, 27 de setembro de 2021

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 003.2021.002821
Portaria nº 003.2021.002821

Representante(s): Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais - Bodocongó
Representado(s): BRIGDA PAMELA LUCINDO RODRIGUES

OBJETO: Procedimento Administrativo instaurado com a finalidade de apurar a paternidade em favor de B.L.R., bem como regularizar a certidão de nascimento da criança.

CAMPINA GRANDE, 31 de Agosto de 2021.

JÚLLIA CRISTINA DO AMARAL NÓBREGA FERREIRA
25º Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 003.2021.002833
João Pessoa, 27 de setembro de 2021

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 003.2021.002833
Portaria nº 003.2021.002833

Representante(s): Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais - Bodocongó
Representado(s): THAIS OLIVEIRA SANTOS

OBJETO: Procedimento Administrativo instaurado com a finalidade de apurar a paternidade em favor de A.M.O.S., bem como regularizar a certidão de nascimento da criança.

CAMPINA GRANDE, 31 de Agosto de 2021.

JÚLLIA CRISTINA DO AMARAL NÓBREGA FERREIRA
25º Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande

Grande

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 003.2021.002863
João Pessoa, 27 de setembro de 2021

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 003.2021.002863
Portaria nº 003.2021.002863

Representante(s): 1º Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Campina Grande
Representado(s): RAIANNE FELIX NASCIMENTO

OBJETO: Procedimento Administrativo instaurado com a finalidade de apurar a paternidade de C.F.N., bem como regularizar a certidão de nascimento da criança.

CAMPINA GRANDE, 30 de Agosto de 2021.

JÚLLIA CRISTINA DO AMARAL NÓBREGA FERREIRA
25º Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 003.2021.002820
João Pessoa, 27 de setembro de 2021

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 003.2021.002820
Portaria nº 003.2021.002820

Representante(s): Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais - Bodocongó
Representado(s): ERIVÂNIA MENDONÇA DE LIMA

OBJETO: Procedimento Administrativo instaurado com a finalidade de apurar a paternidade em favor de E.N.M.L., bem como regularizar a certidão de nascimento da criança.

CAMPINA GRANDE, 30 de Agosto de 2021.

JÚLLIA CRISTINA DO AMARAL NÓBREGA FERREIRA
25º Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 003.2021.002863
João Pessoa, 28 de setembro de 2021

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 003.2021.002863
Portaria nº 003.2021.002863

Representante(s): 1º Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Campina Grande
Representado(s): RAIANNE FELIX NASCIMENTO

OBJETO: Procedimento Administrativo instaurado com o propósito de apurar a paternidade em favor de C.F.N., bem como regularizar a Certidão de Nascimento da criança.

CAMPINA GRANDE, 30 de Agosto de 2021

JÚLLIA CRISTINA DO AMARAL NÓBREGA FERREIRA
25º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 003.2021.003002
João Pessoa, 27 de setembro de 2021

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 003.2021.003002
Portaria nº 003.2021.003002

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clistenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUVIDORIA

Ouvidor
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Maria Lurdéia Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marlene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

Representante(s): ELIDIANA SILVA GUIMARÃES
Representado(s): VANDEILSON XAVIER DE ARAÚJO

OBJETO: Procedimento Administrativo instaurado com a finalidade de apurar a paternidade em favor de G.G./M.E.G., bem como regularização da certidão de nascimento da criança.

CAMPINA GRANDE, 31 de Agosto de 2021.

JÚLLIA CRISTINA DO AMARAL NÓBREGA FERREIRA
25ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 003.2021.003018
João Pessoa, 27 de setembro de 2021

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 003.2021.003018
Portaria nº 003.2021.003018

Representante(s): CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE LAGOA SECA
Representado(s): JAMILLY FERNANDES SILVA

OBJETO: Procedimento Administrativo instaurado com a finalidade de apurar a paternidade em favor de A.J.F.S., bem como regularizar a certidão de nascimento da criança.

CAMPINA GRANDE, 01 de Setembro de 2021.

BERLINO ESTRELA DE OLIVEIRA
28º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 015.2021.002017
João Pessoa, 27 de setembro de 2021

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 015.2021.002017

Representante(s): MARTINHA EVELLYN DANTAS DE SOUZA
Representado(s): IMPÉRIO PUB - BAR E RESTAURANTE

OBJETO: apurar a ocorrência de discriminação de MARTINHA EVELLYN DANTAS DE SOUZA em razão de sua deficiência, nas datas de 29/04/2021 e 01/05/2021, tendo em vista, supostamente, a ela foi negado acesso ao interior do restaurante IMPÉRIO PUB, BAR E RESTAURANTE, Avenida Conde, s/n, Tibiri II - Santa Rita / PB e que, supostamente, no local, há uma porta de vidro que impossibilita a entrada de quaisquer pessoas com deficiências ou limitações físicas.

SANTA RITA, 23 de Setembro de 2021
FRANCISCO LIANZA NETO
4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santa Rita

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 019.2019.000556
João Pessoa, 27 de setembro de 2021

Inquérito Civil nº 019.2019.000556
Portaria nº 019.2019.000556

Noticiante: Antonio Bento dos Reis

OBJETO: Obter a liberação de corpo pelo SVO, posteriormente ao processo de necropsia e inumação, com a obtenção posterior da segunda via da certidão de óbito do falecido.

João Pessoa, 26 de maio de 2021

José Roseno Neto

Conselheiro - Relator

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 032.2021.000013
João Pessoa, 27 de setembro de 2021

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 032.2021.000013
Portaria de instauração de PA nº 89/PJ - Sumé/2021

OBJETO: Solicitação de Medicamentos - Depakene - Tratamento de Epilepsia-Portaria de instauração de PA nº 89/PJ - Sumé/2021

Interassda: Maria Beatriz Brandão Lira.

SUME, 27 de Setembro de 2021
BRUNO LEONARDO LINS
Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sumé

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 035.2019.000040
João Pessoa, 28 de setembro de 2021

Inquérito Civil nº 035.2019.000040
Portaria nº 035.2019.000040

OBJETO: Extrato de arquivamento

PIANCÓ09 de Abril de 2020
KATIA REJANE MEDEIROS LIRA LUCENA
4º Conselheiro do CSMP

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 049.2019.000616
João Pessoa, 27 de setembro de 2021

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PRINCESA ISABEL-PB
Princesa Isabel, 27 de setembro de 2021

Inquérito Civil Público nº 001.2019.000616
Origem nº 08/2016
Data da instauração:29/02/2016
Data do Arquivamento:01/03/2021
Data da Homologação do Arquivamento pelo CSMP/PB: 12 de maio de 2021

NOTICIANTE - Ministério Público Federal (MPF)
NOTICIADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAIRA

OBJETO: Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar os contornos fáticos deduzidos em notícias remetidas pelo Ministério Público Federal sobre possíveis irregularidades na contratação de serviços advocatícios e contábeis pelo Município de Manaíra – PB.

INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADES CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ADVOCATÍCIO E CONTÁBIL. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO. CONSECUÇÃO DO FIM COLIMADO. HOMOLOGAÇÃO.

JOSÉ ROSENO NETO
Conselheiro - Relator

EDUARDO BARROS MAYER
Promotor de Justiça.

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 050.2021.000988
João Pessoa, 28 de setembro de 2021

Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasthi Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clistenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUVIDORIA

Ouvidor
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Marcos Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marlene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasthi Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

Portaria de instauração de PIC nº 3/1º PJ - Alagoa Grande/2021

Representante(s): Alexandre de Sousa
Representado(s): Alípio Rodrigues dos Santos Silva

OBJETO: Notícia de Fato, instrumentalizada nesta Promotoria de Justiça Cumulativa, a partir de denúncia subscrita por Alexandre de Souza, por meio da qual imputa ao Sr. Alípio Rodrigues dos Santos Silva, a prática do ilícito penal descrito 168, § 1º, inciso III, do Código Penal pátrio, por ter este supostamente se apropriado de numerário que lhe era devido em decorrência da quitação do alvará judicial expedido nos autos do processo tombado sob n.º 0801444- 50.2020.8.15.0031.

ALAGOA GRANDE, 08 de Setembro de 2021
JOAO BENJAMIM DELGADO NETO
1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Alagoa Grande

Procedimento Administrativo n.º 055.2021.000857

Data de instauração: 28/09/2021

Noticiante: Diana de Fátima Romão Leite e outros

Noticiado: Pedro Mendes da Silva

Objeto: Acompanhar a situação do senhor Pedro Mendes da Silva, conhecido por "Doca do Lixo".

Monteiro, 28 de Setembro de 2021

Bruno Leonardo Lins
Promotor de Justiça em Substituição**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 054.2021.000573****João Pessoa, 2 de setembro de 2021**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 054.2021.000573

Portaria de instauração de PA nº 68/PJ - São João do Cariri/2021

REPRESENTANTE: Ministério Público ex-offício
REPRESENTADO: Município de Coxixola

OBJETO: Procedimento Administrativo destinado ao acompanhamento de TAC celebrado no ICP n 001.2021.024782. Realizado entre o Ministério Público e o município de Coxixola pertinente a implementação do Projeto Estratégico "IPTU LEGAL" nessa municipalidade.

SAO JOAO DO CARIRI, 02 de Setembro de 2021

JOSE BEZERRA DINIZ
Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São João do Cariri**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 054.2021.000574****João Pessoa, 2 de setembro de 2021**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 054.2021.000574

Portaria de instauração de PA nº 69/PJ - São João do Cariri/2021

REPRESENTANTE: Ministério Público ex-offício
REPRESENTADO: Município de São José dos Cordeiros

OBJETO: Procedimento Administrativo destinado ao acompanhamento de TAC celebrado no ICP n 001.2021.024783. Realizado entre o Ministério Público e o município de São José dos Cordeiros pertinente a implementação do Projeto Estratégico "IPTU LEGAL" nessa municipalidade.

SÃO JOÃO DO CARIRI, 02 de Setembro de 2021

JOSÉ BEZERRA DINIZ
Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São João do Cariri**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 0552021000857****João Pessoa, 28 de setembro de 2021**

Promotoria de Justiça Cumulativa de Monteiro/PB

Extrato da Portaria n.º 021/1º

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 059.2021.000976**João Pessoa, 28 de setembro de 2021**

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 059.2021.000976

Portaria de instauração de PA nº 154/1º PJ - Bananeiras/2021

Representante(s): PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BANANEIRAS (01º PROMOTOR)

OBJETO: Acompanhar a situação vivenciada e o estado de saúde do senhor José Antônio Queiroz - Município de Caiçara

Belém, 28 de Setembro de 2021

ANA MARIA PORDEUS GADELHA
1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Bananeiras**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 059.2021.000945****João Pessoa, 28 de setembro de 2021**

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 059.2021.000945

Portaria de instauração nº 151/1º PJ - Bananeiras/2021

OBJETO: O acompanhamento e fiscalização das medidas adotadas pela Secretaria de Saúde do Município de Caiçara referente à realização do exame de ARTERIOGRAFIA CEREBRAL, ao qual será submetida a senhora MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA

Belém, 28 de Setembro de 2021

ANA MARIA PORDEUS GADELHA
1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Bananeiras**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 059.2021.000527****João Pessoa, 28 de setembro de 2021**

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 059.2021.000527

Portaria de instauração de PA nº 152/1º PJ - Bananeiras/2021

Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE BELÉM

OBJETO: O acompanhamento da situação vivenciada pelos menores MARIA CLARA BARBOSA ALVES, MARIA EDUARDA BARBOSA ALVES e JOÃO MIGUEL NETO BARBOSA ALVES, com 8, 5 e 3 anos de idade, filhos de Rizonaldo Caetano Alves e Maria das Graças Barbosa Martins, residentes no Sítio Riacho do Meio, zona rural do Município de Belém.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇAProcurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos**CORREGEDORIA-GERAL DO MP**Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clistenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa**OUVIDORIA**Ouvidor
Aristoteles de Santana Ferreira**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**Antonio Hortencio Rocha Neto
Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouvêa
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marlene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráfico Ferraz da Nobrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)Ministério
Público da
ParaíbaRua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

Belém, 28 de Setembro de 2021

ANA MARIA PORDEUS GADELHA
1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Bananeiras

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 059.2021.000975**João Pessoa, 28 de setembro de 2021**

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 059.2021.000975
Portaria de instauração de PA nº 153/1º PJ - Bananeiras/2021

Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE CAIÇARA-PB.

OBJETO: O acompanhamento das providências que devem ser adotadas com relação a situação vivenciada pelo adolescente RAFAEL VITAL DOS SANTOS, com 15 anos de idade, filho de Valquíria Vital da Silva.

Belém, 28 de Setembro de 2021

ANA MARIA PORDEUS GADELHA
1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Bananeiras

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 064.2021.000906**João Pessoa, 28 de setembro de 2021**

Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 064.2021.000906
Portaria nº 064.2021.000906

Representante(s): CREAS SAPÉ
Representado(s): JACILENE LUIS DA SILVA

OBJETO: PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA

SAPÉ, 20 de Setembro de 2021

CAROLINE FREIRE MONTEIRO DA FRANCA
1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sapé

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 065.2021.001427**João Pessoa, 27 de setembro de 2021**

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 065.2021.001427
Portaria de instauração de PA nº 46/3º PJ - Guarabira/2021

Noticiante: Andreza Franco Marinho da Silva
Noticiado: Secretária de Ação Social de Guarabira/PB

OBJETO: requerer à de inclusão de sua família no programa aluguel social do município visto que, afirma a requerente, não ter renda fixa e estar grávida sem poder trabalhar.

GUARABIRA, 20 de Setembro de 2021

EDIVANE SARAIVA DE SOUZA

3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guarabira

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 069.2021.000723**João Pessoa, 27 de setembro de 2021**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 069.2021.000723
Portaria nº 069.2021.000723

OBJETO: RECOMENDAÇÃO - realização de evento denominado "319ª Festa de São Miguel", a ser realizado na Aldeia São Miguel, Município de Baía da Traição, PB, a partir das 21 horas do dia 28 de setembro de 2021.

RIO TINTO, 20 de Setembro de 2021

JOSÉ RALDECK DE OLIVEIRA

Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Rio Tinto

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº Portaria de instauração de PA nº 59/33º PJ - João Pessoa/2021**João Pessoa, 27 de setembro de 2021**

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 002.2021.023437
Portaria de instauração de PA nº 59/33º PJ - João Pessoa/2021

OBJETO: Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para dar continuidade e fazer o devido acompanhamento de caso tratado em procedimento instaurado nesta Promotoria de Justiça, o qual objetivava, inicialmente, apurar fatos relativos a suposta situação de risco e de vulnerabilidade social vivenciada pela adolescente J.O.S.

JOÃO PESSOA, 23 de Setembro de 2021.

JOÃO ARLINDO CORRÊA NETO
33º Promotor de Justiça de João Pessoa
Promotoria de Justiça - Criança e Adolescente

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº Portaria de IC nº 45/4º PJ - Patos/2021**João Pessoa, 22 de setembro de 2021**

Inquérito Civil 040.2021.002050, instaurado para apurar a denúncia de prática de ato de improbidade administrativa, com o uso indevido de servidores públicos em uma obra própria do Prefeito Constitucional do Município de São José do Espinharas.

José Carlos Patrício, 4º Promotor de Justiça de Patos/PB (em substituição)
Patos/PB, 27 de setembro de 2021

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº Portaria de IC nº 44/4º PJ - Patos/2021**João Pessoa, 22 de setembro de 2021**

Inquérito Civil Nº 040.2021.001893, instaurado para apurar denúncia sobre irregularidades no Programa Minha Casa Minha Vida em São José do Espinharas.

José Carlos Patrício, 4º Promotor de Justiça de Patos/PB (em substituição)
Patos/PB, 27 de setembro de 2021

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº Portaria nº 54/33º-PJJ-2021**João Pessoa, 27 de setembro de 2021**

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 002.2021.018183
Portaria de instauração de PA nº 54/33º PJ - João Pessoa/2021

OBJETO: Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para a devida apuração dos fatos encaminhados pelo Conselho Tutelar Região Sul, relatando caso de situação de risco e vulnerabilidade social vivenciada por crianças e adolescentes, cujas famílias são representadas pelas Sras. Ângela Maria Gomes, Vigilância Gomes da Silva e Virgínia Gomes de Sousa, sendo estas duas últimas filhas daquela;

JOÃO PESSOA, 25 de Agosto de 2021.

JOÃO ARLINDO CORRÊA NETO

33º Promotor de Justiça de João Pessoa
Promotoria de Justiça - Criança e Adolescente

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasthi Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clistenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUVIDORIA

Ouvidor
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Maria Lurdéila Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marlene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasthi Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO**João Pessoa, 27 de setembro de 2021****EXTRATO DE ARQUIVAMENTO****PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA**

Inquérito Civil 002.2016.001813

Objeto: : ACÓRDÃO TCE - ESTADO DA PARAÍBA - CAGEPA - COMPANHIA DE ÁGUA

E ESGOTOS DA PARAÍBA - ACÓRDÃO AC1 TC Nº 3040/2015 - PROCESSO TC Nº 03553/2007 - ANÁLISE PRÉVIA DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2007 - CONCLUSÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - IRREGULARIDADE EM LICITAÇÃO - RICARDO CABRAL LEAL - EXDIRETOR PRESIDENTE - MULTA 2.805,10 - OFÍCIO Nº 0533/2015 - SEC. 1ª CÂMARA - TCE

João Pessoa, 13 de novembro de 2017

CARLOS ROMERO LAURIA PAULO NETO

Promotor de Justiça

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA

Procedimento Preparatório 002.2016.001854

Objeto: ICONCURSO PÚBLICO INTERNO - ESTADO DA PARAÍBA - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - DIRETORIA DE PESSOAL - COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO - CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS - EDITAL Nº 001/2015 - CFO/BM/2016 - SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS SOLICITAÇÕES ABUSIVAS DE EXAMES MÉDICOS PREVISTOS NO EDITAL - COMANDANTE GERAL JAIR CARNEIRO DE BARROS - OFÍCIO Nº 177/2016/MP-PROCON.

João Pessoa, 26 de setembro de 2016

ADRIO NOBRE LEITE

3º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público

- em substituição -

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA

Inquérito Civil 002.2014.009680

Objeto: QUADRO DE PESSOAL - MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO - SUPOSTA CONTRATAÇÃO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO EM DETRIMENTO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO - SECRETÁRIO ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA - PROCESSO Nº

0056138-19.2014.815.2001 - OFÍCIO Nº 810/2014 - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL.

João Pessoa, 20 de junho de 2018

Adrio Nobre Leite

1º Promotor de Justiça

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO**João Pessoa, 25 de setembro de 2021****EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Inquérito Civil nº 067.2014.008949

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça Cumulativa de Conde

Data da Instauração: 30/11/2014

Data da Promoção de Arquivamento: 07/01/2020

Data da Homologação pelo CSMP: 02/04/2021

Objeto: Apurar omissão da Secretaria de Saúde de Conde em fornecer medicamentos necessários a tratamento médico.

Interessado(a)(s): Maria Nazaré Silva e Secretaria Municipal de Saúde de Conde

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAÇÃO DE NEGATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO CONDE A FORNECER MEDICAMENTOS A PESSOA USUÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - MEDIDAS ADOTADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL - NOTIFICAÇÃO DO INTERESSADO - AUSÊNCIA DE RESPOSTA -

FALTA DE INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO.

KÁTIA REJANE MEDEIROS LIRA LUCENA

Conselheira - Relatora

CASSIANA MENDES DE SA

Promotora de Justiça

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO**João Pessoa, 25 de setembro de 2021****EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Inquérito Civil nº 067.2014.008870

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça Cumulativa de Conde

Data da Instauração: 08/08/2014

Data da Promoção de Arquivamento: 12/11/2019

Data da Homologação pelo CSMP: 18/01/2021

Objeto: Apurar possíveis agressões físicas, psicológicas e exploração sexual contra menores.

Interessado(a)(s): R., S., R. e A.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - APURAÇÃO DE DENÚNCIA ORIUNDA DO DISQUE 100 - SITUAÇÃO DE RISCO VIVENCIADA POR MENORES EM DECORRÊNCIA DE AGRESSÕES FÍSICAS, PSICOLÓGICAS E EXPLORAÇÃO SEXUAL POR PARTE DE SUA GENITORA - MEDIDAS EXTRAJUDICIAIS ADOTADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - FATOS NÃO COMPROVADOS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO -HOMOLOGAÇÃO.

MARILENE DE LIMA CAMPOS DE CARVALHO

Conselheira - Relatora

CASSIANA MENDES DE SA

Promotora de Justiça

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO**João Pessoa, 25 de setembro de 2021****EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Inquérito Civil nº 067.2015.001621

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça Cumulativa de Conde

Data da Instauração: 02/09/2015

Data da Promoção de Arquivamento: 14/02/2020

Data da Homologação pelo CSMP: 05/02/2021

Objeto: Apurar eventuais irregularidades na exação cobrada pelo Município de Conde, no exercício referente ao ano de 2015, quanto ao excesso na cobrança da taxa de coleta de resíduos sólidos, bem como violação ao princípio da noventena.

Interessado(a)(s): Mussulo Empreendimentos de Hotelaria Ltda e Prefeitura Municipal de Conde

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - DIREITO TRIBUTÁRIO - TAXA DE COLETA DE LIXO - BASE DE CÁLCULO - SUPOSTA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA NOVENTENA - INÉRCIA DO NOTICIANTE - FALTA DE INTERESSE - MATÉRIA TRIBUTÁRIA - LEGITIMIDADE LIMITADA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ARQUIVAMENTO - PERDA DE INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO.

KÁTIA REJANE MEDEIROS LIRA LUCENA

Conselheira - Relatora

CASSIANA MENDES DE SA

Promotora de Justiça

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO**João Pessoa, 25 de setembro de 2021****EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento Preparatório nº 067.2014.008909

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça Cumulativa de Conde

Data da Instauração: 14/03/2017

Data da Promoção de Arquivamento: 12/02/2020

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇAProcurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos**CORREGEDORIA-GERAL DO MP**Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clístenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa**OUVIDORIA**Ouvidor
Aristoteles de Santana Ferreira**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**Antonio Hortencio Rocha Neto
Mária Lurdéila Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marlene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)Ministério
Público da
ParaíbaRua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

Data da Homologação pelo CSMP: 05/02/2021
Objeto: Apurar denúncia de que o Fisco Estadual estaria exigindo dos comerciantes do Município de Conde a implantação do sistema de impressão fiscal.

Interessado(a)(s): Estado da Paraíba
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – DIREITO TRIBUTÁRIO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – DENÚNCIA ANÔNIMA – SISTEMA DE IMPRESSÃO FISCAL – IRREGULARIDADES – NÃO COMPROVAÇÃO – EXAURIMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PERDA DE INTERESSE EM PROSSEGUIR COM O FEITO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.

KÁTIA REJANE MEDEIROS LIRA LUCENA

Conselheira - Relatora
CASSIANA MENDES DE SA
Promotora de Justiça

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

João Pessoa, 25 de setembro de 2021

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil nº 067.2015.001580

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça Cumulativa de Conde

Data da Instauração: 17/02/2016

Data da Promoção de Arquivamento: 19/02/2020

Data da Homologação pelo CSMP: 04/06/2021

Objeto: Apurar possíveis irregularidades no funcionamento do Centro de Zoonoses de Conde.

Interessado(a)(s): Antônio Ferreira de Sousa Leite Júnior e Prefeitura Municipal de Conde

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ZONOSSES NO MUNICÍPIO DE CONDE-PB _ MEDIDAS ADOTADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO _ IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS _ AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO-HOMOLOGAÇÃO.

KÁTIA REJANE MEDEIROS LIRA LUCENA

Conselheira - Relatora
CASSIANA MENDES DE SA
Promotora de Justiça

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 11/2021

João Pessoa, 27 de setembro de 2021

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO 11/2021

Ingá, 27 de setembro de 2021

HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento Preparatório nº 053.2019.000162

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça Cumulativa de Ingá

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – NÃO CONSTATADA SITUAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS DE PESSOA IDOSA – AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.

FRANCISCO SAGRES MACEDO VIEIRA

Conselheiro Relator

CLÁUDIA CABRAL CAVALCANTE

Promotora de Justiça

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 12/2021

João Pessoa, 27 de setembro de 2021

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO 12/2021

Ingá, 27 de setembro de 2021

HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento Investigatório Criminal 053.2020.000722

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça Cumulativa de Ingá

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL – APURAÇÃO DE ABUSO DE AUTORIDADE _ MEDIDAS EXTRAJUDICIAIS ADOTADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO – AUSÊNCIA DA COMPROVAÇÃO DO COMETIMENTO DE CRIME _ PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. – Inexistindo fundamento para continuidade do feito, tendo em vista ausência da comprovação do cometimento de crime, impõe-se a homologação da promoção de arquivamento do procedimento investigatório nos termos do art. 19, § 1º, da Resolução CPJ nº 017/2018.

Valberto Cosme de Lira

Conselheiro Relator

CLÁUDIA CABRAL CAVALCANTE

Promotora de Justiça

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 060/2021

João Pessoa, 28 de setembro de 2021

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 060/2021

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Picuí-PB

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil (IC) nº 058.2013.013949

Data da Instauração: 29/02/2016

Data da Promoção de Arquivamento: 29/08/2019

Data da Homologação da Promoção de Arquivamento: 03/09/2021

Noticiante: Município de Frei Martinho-PB

Noticiado: João Bosco

Objeto: Trata-se de Inquérito Civil iniciado a partir do recebimento de cópia dos Acordãos do TCE/PB nº 1005/2011 e 046/2013, referentes à prestação de contas anual do município de Frei Martinho/PB, exercício financeiro 2008, de responsabilidade da então Prefeita Ana Adélia Nery Cabral e Vice-Prefeito, João Bosco.

ERIKA BUENO MUZZI

Promotora de Justiça Cumulativa de Picuí

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 60/2021

João Pessoa, 28 de setembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR - MP-PROCON

INQUÉRITO CIVIL Nº 002.2019.040121

INTERESSADO: ALVIM DE CARVALHO E SILVA

INTERESSADO: ANTÔNIO DE CALDAS IRMÃO

INTERESSADO: GUIDO MARIA FERREIRA DE ARAÚJO

INVESTIGADO: ZENITE ASSESSORIA ESPORTIVA E EVENTOS LTDA

INTIMA-SE as partes interessadas por exigência na Resolução CPJ nº 04/2013, que foi realizada a PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 002.2019.040121, com fulcro no art. 16, §3º, da Resolução CPJ nº 04/2013.

Desta feita, para o devido conhecimento, realizo a presente intimação.

João Pessoa, 28 de setembro de 2021.

FRANCISCO BERGSON GOMES FORMIGA BARROS

Promotor de Justiça

Vice-Diretor-Geral do MPPROCON

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vastí Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcelos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clistenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUIDORIA

Ouidor:
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Márcia Lurdéila Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marlene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vastí Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráphico Ferraz da Nobrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 061/2021**João Pessoa, 28 de setembro de 2021**

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 061/2021

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Picuí-PB

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil nº 058.2014.000042

Data da Instauração: 16/01/2017

Data da Promoção de Arquivamento: 01/06/2020

Data da homologação da Promoção de Arquivamento: 09/09/2021

Noticiado: Pousada dos Idosos Luzia Dantas, localizada no Município de Picuí-PB

Objeto: Trata-se de inquérito civil público instaurado para averiguar possível descumprimento à legislação pertinente à notificações expedidas pelo Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba COREN-PB pela Pousada dos Idosos Luzia Dantas, localizada na Cidade de Picuí-PB.

ERIKA BUENO MUZZI

Promotora de Justiça Cumulativa de Picuí

Promotora de Justiça Cumulativa de Picuí

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 064/2021**João Pessoa, 28 de setembro de 2021**

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 064/2021

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Picuí-PB

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil nº 058.2014.000199

Data da Instauração: 14/07/2014

Data da Promoção de Arquivamento: 19/09/2020

Data da homologação da Promoção de Arquivamento: 19/09/2021

Noticiante: Anônimo

Noticiados: Aguifaildo Lira Dantas, Ex-Prefeito do Município de Frei Martinho-PB e a Empresa Construtora Princesa do Vale-ME, localizada em São José de Piranhas-PB.

Objeto: Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado em 2014, para averiguar possíveis atos de improbidade administrativa e violação a direitos trabalhistas, em tese, praticados por pessoa jurídica de direito privado no Município de Frei Martinho/PB.

ERIKA BUENO MUZZI

Promotora de Justiça Cumulativa de Picuí

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 062/2021**João Pessoa, 28 de setembro de 2021**

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 062/2021

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Picuí-PB

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil nº 001.2020.035797

Data da Instauração: 15/12/2020

Data da Promoção de Arquivamento: 04/03/2021

Data da homologação da Promoção de Arquivamento: 16/09/2021

Noticiante: Udenilson da Silva Silveira

Noticiados: Município de Picuí-PB e Câmara Municipal de Picuí-PB

Objeto: Trata-se de Notícia de Fato, onde a Promotora de Justiça Erika Bueno Muzzi, submeteu à apreciação do Egrégio Colegiado do Conselho Superior do Ministério Público a promoção de arquivamento lançada nos autos, instaurado a partir de notícia anônima, dando conta que os Vereadores do Município de Picuí-PB, haviam aumentado, em dissonância com a Lei, seus subsídios em legislação aprovada no mês de novembro de 2020.

ERIKA BUENO MUZZI

Promotora de Justiça Cumulativa de Picuí

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 90**João Pessoa, 27 de setembro de 2021**

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Órgão de Execução: 2ª Promotoria de Justiça Cumulativa de Itaporanga-PB.

Comarca: Itaporanga/PB

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 047.2020.000169

Portaria nº 75/2020

Data da Instauração: 17/09/2020

Noticiante: Ministério Público Estadual

Noticiado: Município de Itaporanga/PB:

OBJETO: Para comunicar o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 047.2020.00169 nesta unidade. O presente feito teve por objeto acompanhar o cumprimento da recomendação ministerial nº 003/2020, considerando que a população em situação de rua, que se encontra em situação de extrema vulnerabilidade social, apresenta-se especialmente exposta a esta pandemia, motivo pelo qual devem ser tomadas, com urgência, medidas para conter o avanço do vírus, bem considerado que grande parte da população em situação de rua integra grupos de risco da COVID-19, tais como: pessoas idosas, gestantes, pessoas com doenças crônicas, imunossuprimidas, portadoras de doenças respiratórias, hipertensas, diabéticas e com outras comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio e que por isso deve-se ampliar a cautela, reforçando a adoção de medidas de higiene e isolamento social.

Ocorre que não fora verificada população em situação de rua nos sete municípios abrangidos por esta Promotoria de Itaporanga, perdendo o feito seu objeto. Contudo, todos os Prefeitos se comprometeram a adotar as medidas cabíveis em caso de surgimento de pessoas nessa situação de vulnerabilidade.

Nessa esteira, não vislumbrando mais este órgão ministerial motivos para manutenção do presente procedimento ativo nesta Promotoria, deve-se arquivar o presente Procedimento Administrativo.

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 063/2021**João Pessoa, 28 de setembro de 2021**

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 063/2021

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Picuí-PB

Tipo de Procedimento: Notícia de Fato nº 001.2021.010119

Data da Instauração: 04/03/2021

Data da Promoção de Arquivamento: 04/03/2021

Data da homologação da Promoção de Arquivamento: 16/09/2021

Noticiante: Danilo Oliveira Gomes

Noticiado: ACMFCAX – Associação Cultural dos Músicos da Filarmônica Cel. Antônio Xavier de Macedo, Picuí-PB

Objeto: Trata-se de Notícia de Fato, onde a Promotora de Justiça Erika Bueno Muzzi, submeteu à apreciação do Egrégio Colegiado do Conselho Superior do Ministério Público a promoção de arquivamento lançada nos autos, instaurado para averiguar possíveis indícios de fraude na eleição para a escolha da Diretoria e Conselho Fiscal da centenária Associação Cultural dos Músicos da Filarmônica Coronel Antônio Xavier de novembro de 2020.

ERIKA BUENO MUZZI

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1ª Subprocurador-Geral de Justiça
Vasthi Clea Marinho da Costa Lopes
2ª Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clistenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUVIDORIA

Ouvidor
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Mariana Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasthi Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráfico Ferraz da Nobrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

Data do Arquivamento: 27/09/2021

Itaporanga, 27 de setembro de 2021

JOSÉ LEONARDO CLEMENTINO PINTO
Promotor de Justiça
(Em substituição)

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 91**João Pessoa, 27 de setembro de 2021****EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Órgão de Execução: 2º Promotoria de Justiça Cumulativa de Itaporanga-PB.

Comarca: Itaporanga/PB

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 047.2020.000225

Portaria nº 37/2020

Data da Instauração: 20/05/2021

Noticiante: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga/PB

Noticiado: Município de Diamante/PB

OBJETO: Para comunicar o arquivamento do Procedimento Administrativo n.º 047.2020.000225 nesta unidade. Em razão da situação de emergência atualmente vivenciada decorrente da pandemia viral que assola o mundo, medidas emergenciais foram adotadas no combate à disseminação do novo coronavírus, dentre elas a suspensão das aulas presenciais na rede pública de ensino. Diante do cenário, foram traçadas novas estratégias com ações frente à pandemia, objetivando a reorganização dos calendários letivos, com oferecimento de aulas e atividades à distância ao alunado, a fim de não prejudicar o direito de aprendizado. Nessa esteira, o presente procedimento teve por escopo acompanhar as estratégias utilizadas pelas redes públicas estadual e municipal de Diamante para reorganização de seus calendários escolares, em relação às atividades pedagógicas não presenciais.

Verificou-se pela responsiva e documentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação de Diamante que, nesse período de pandemia foi realizado um levantamento dos estudantes que não têm acesso à internet e, conseqüentemente, não estão inseridos nos grupos de interação para tomada de medidas de acesso à educação formal. Informou, ainda, que para esses alunos estão sendo disponibilizados materiais impressos a fim de acompanharem as aulas, sendo entregues aos responsáveis. São utilizados como critérios de avaliação: participação dos estudantes, cumprimento dos prazos estabelecidos para a realização das atividades e interação nos grupos de WhatsApp. Fora encaminhado o Plano Estratégico para o ensino remoto da rede municipal de educação de Diamante-PB, o qual delimita o funcionamento do calendário letivo em tempos de pandemia, assim como as estratégias de funcionamento das respectivas aulas.

Nessa esteira, considerando que fora apresentado o plano pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, estabelecendo as medidas temporárias adotadas no âmbito da rede pública municipal de ensino, do Regime Especial como medida preventiva à disseminação do COVID-19, bem como sendo esclarecidas as estratégias atualmente adotadas pela rede de ensino, não vislumbra este órgão ministerial motivo para prosseguimento do presente feito ativo nesta Promotoria, tendo atingido, pois, a sua finalidade do presente feito, razão pela qual deve se arquivar o Procedimento Administrativo.

:

Data do Arquivamento: 30/06/2021

Itaporanga, 27 de setembro de 2021

JOSÉ LEONARDO CLEMENTINO PINTO
Promotor de Justiça
(Em substituição)

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 217/2021**João Pessoa, 24 de setembro de 2021****EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DIFUSOS DE JOÃO PESSOA CONSUMIDOR

44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA – DEFESA DO CONSUMIDOR

Inquérito Civil nº 002.2013.017553 (n de origem 4490/2013)

Data da Instauração: 03/12/2020

Data da Promoção de Arquivamento: 27/05/2020

Data da Homologação: 6ª Sessão Ordinária Virtual (04/06/2021)

Investigado: Hospital Monte Sinai.

Objeto: Trata-se de Inquérito Civil instaurado, no ano de 2013, com o objetivo de apurar e adotar providências acerca do controle de infecção hospitalar no Hospital Monte Sinai.

Decisão: Esclarece o eminente Promotor de Justiça, Dr. Francisco Bergson Gomes Formiga Barros, no bojo da Promoção de Arquivamento, que, eventual ação ilegal com potencialidade de gerar dano coletivo foi alcançada pela prescrição (art. 27, da Lei nº 8.078/1990). Assiste integral razão ao Promotor de Justiça remetente, quando promoveu o arquivamento, visto que restou demonstrada a ocorrência da prescrição. Ante o exposto, homologo o arquivamento (art. 19, parágrafo único da Resolução CPJ nº 02/2012), mantendo-o por seus próprios fundamentos.

João Pessoa, 24 de setembro de 2021.

FRANCISCO BERGSON GOMES FORMIGA BARROS

44º Promotor de Justiça de João Pessoa- Substituto

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 218/2021**João Pessoa, 24 de setembro de 2021****EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DIFUSOS DE JOÃO PESSOA CONSUMIDOR

44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA – DEFESA DO CONSUMIDOR

Inquérito Civil nº 002.2013.017550 (n de origem 4475/2013)

Data da Instauração: 03/12/2020

Data da Promoção de Arquivamento: 27/05/2020

6ª Sessão Ordinária Virtual (04/06/2021)

Investigado: AMIP - Atendimento Médico Infantil da Paraíba.

Objeto: Inquérito Civil, instaurado no ano de 2013, visando adotar providências acerca do controle de infecção hospitalar no atendimento Médico Infantil da Paraíba – AMIP.

Decisão: Em sua promoção de arquivamento argumenta o Promotor de Justiça remetente que, adotadas as medidas pertinentes, verificou-se que a investigação se deu de forma ampla, sem que houvesse a designação, em ponto específico sobre omissão na realização do controle e contenção de infecção hospitalar. Não obstante, o curso processual demonstra a articulação de diversos órgãos na consecução do desenvolvimento de ações fiscalizatórias e políticas administrativas de atuação regulatória, onde cada órgão expôs suas ações. Ressaltou ainda, que eventual situação constatada a época, que tivesse potencialidade de gerar dano coletivo, em razão de lapso temporal, já foi alcançada pela previsão do art. 27 do CDC. Por fim, alegou que salvo melhor juízo, não era possível verificar existência de elementos que corroborem com a subsunção de potencialidade de risco ou dano coletivo aos consumidores, com relação ao objeto da presente demanda.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcelos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clistenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUVIDORIA

Ouvidor
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Mariana Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouvêa
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráfico Ferraz da Nobrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

Bem como, verifica-se o correto funcionamento dos órgãos sanitários na busca da sanidade da unidade hospitalar. Nesse contexto, promoveu a promoção de arquivamento. Bem examinados os autos, entendemos assistir razão ao Promotor de Justiça remetente, porquanto não restaram comprovadas irregularidades. Dessa forma, não mais se justificando o prosseguimento do presente inquérito civil público, posto que exaurido seu objeto e, observando-se os ditames do art. 9º 1 da Lei nº 7.347, de 24 de julho 1985, c/c o comando contido no 1 Art. 9º. Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

João Pessoa, 24 de setembro de 2021.

FRANCISCO BERGSON GOMES FORMIGA BARROS
44º Promotor de Justiça de João Pessoa- Substituto

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 219/2021

João Pessoa, 24 de setembro de 2021

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DIFUSOS DE JOÃO
PESSOA CONSUMIDOR
44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA – DEFESA DO
CONSUMIDOR

Inquérito Civil nº 002.2011.000573 (n de origem 1090/2011)

Data da Instauração: 28/09/2011

Data da Promoção de Arquivamento: 12/02/2020

6ª Sessão Ordinária Virtual (04/06/2021)

Noticiante: Instituto Alana

Investigado: Kraft Foods Brasil Ltda.

Objeto: Inquérito Civil instaurado, no ano de 2011, com o objetivo de apurar e adotar providências acerca de propaganda aprioristicamente abusiva na promoção das marcas de produtos “Trakinas” e “Royal Gelatube”, da empresa Kraft Foods Brasil Ltda.

Decisão: Esclarece o eminente Promotor de Justiça, Dr. Francisco Bergson Gomes Formiga Barros, no bojo da Promoção de Arquivamento, que, eventual ação ilegal com potencialidade de gerar dano coletivo foi alcançada pela prescrição (art. 27, da Lei nº 8.078/1990). Assiste integral razão ao Promotor de Justiça remetente, quando promoveu o arquivamento, visto que restou demonstrada a ocorrência da prescrição. Ante o exposto, homologo o arquivamento (art. 19, parágrafo único da Resolução CPJ nº 02/2012), mantendo-o por seus próprios fundamentos.

João Pessoa, 24 de setembro de 2021.

FRANCISCO BERGSON GOMES FORMIGA BARROS
44º Promotor de Justiça de João Pessoa- Substituto

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 220/2021

João Pessoa, 25 de setembro de 2021

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DIFUSOS DE JOÃO
PESSOA CONSUMIDOR
44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA – DEFESA DO
CONSUMIDOR

Inquérito Civil nº 002.2014.010496 (n de origem 8524/2014)

Data da Instauração: 16/12/2020

Data da Promoção de Arquivamento: 15/01/2020

6ª Sessão Ordinária Virtual (04/06/2021)

Noticiante: Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e similares da Cidade de João Pessoa

Objeto: Inquérito Civil, instaurado para apurar e adotar providências acerca da representação formulada pelo Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e similares da Cidade de João Pessoa, tendo como objetivo a segurança, saúde e incolumidade física dos consumidores frequentadores destes ambientes em razão da presença de servidores públicos

portando arma de fogo.

Decisão: Em sua promoção de arquivamento argumenta que adotadas as medidas pertinentes, verificou-se que o Estado está aparelhado, através das corregedorias, para investigar e punir condutas destoantes aos princípios da administração pública, notadamente aquelas que ponham em risco a saúde e segurança de terceiros, tal fato pode ser observado nos documentos acostados aos autos com informativos de procedimentos de investigação. Ademais, ressaltou que a Administração das Polícias e do sistema Prisional possuem canais próprios de denúncias, que podem ser utilizados por qualquer cidadão diante da constatação de conduta irregular de servidor público. Nesse contexto, entendeu que, salvo melhor juízo, não havia necessidade de prosseguimento do feito, visto que não constam nos autos elementos ensejadores de possível reparação cabível. Motivo pelo qual promoveu a promoção de arquivamento. Examinados os autos, entendemos assistir razão ao Promotor remetente, tendo em vista que foram adotadas medidas pelo Órgão Ministerial, no entanto as questões podem ser resolvidas no âmbito da Administração das Polícias. Dessa forma, não mais se justificando o prosseguimento do inquérito civil público, posto que exaurido seu objeto e, observando-se os ditames do art. 9º 1 da Lei nº 7.347, de 24 de julho 1985, a homologação da promoção de 1 Art. 9º. Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

João Pessoa, 25 de setembro de 2021.

FRANCISCO BERGSON GOMES FORMIGA BARROS
44º Promotor de Justiça de João Pessoa- Substituto

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 221/2021

João Pessoa, 26 de setembro de 2021

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DIFUSOS DE JOÃO
PESSOA CONSUMIDOR
44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA – DEFESA DO
CONSUMIDOR

Inquérito Civil nº 002.2016.099366 (n de origem 371/2015)

Data da Instauração: 21/06/2016

Data da Promoção de Arquivamento: 06/02/2020

6ª Sessão Ordinária Virtual (04/06/2021)

Investigado: Banco Santander

Investigado: Banco Cruzeiro do Sul

Objeto: Inquérito Civil instaurado em face dos Bancos Santander e Cruzeiro do Sul, a partir da reclamação formulada pelo Sr. Joenilson Meira, noticiando a realização irregular de empréstimos em seu nome. Decisão: Após todas as medidas legais e administrativas adotadas pelo Ministério Público, consoante se depreende dos autos, tem-se não ser possível verificar a existência de elementos que corroborem com a subsunção de potencialidade de risco ou dano coletivo aos consumidores, com relação ao objeto da presente demanda, tendo em vista que o empreendimento conta apenas com duas moradoras, e pelos documentos acostados pelo Banco do Brasil os problemas apresentados são de pequena monta. Depreende-se ainda, que o direito em pauta, muito embora inicialmente apresentasse aspectos, paradigmático de coletividade, a posteriori não transparece um viés de indisponibilidade para que surtam repercussões jurídicas aptas a ensejar a atuação deste Órgão Ministerial, mantendo o caso na esfera meramente individual. Razão pela qual, não há sentido na continuidade da investigação. Diante de tais considerações, observando a ausência de justa causa, o Representante do Ministério Público pugnou pelo arquivamento do feito, não nos restando outra

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vastí Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcelos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clistenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUVIDORIA

Ouvidor:
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Mariana Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Aldes Oriando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouvêa
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vastí Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráfico Ferraz da Nobrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

opção, conforme inteligência do art. 9º da Lei nº 7.347/1985 1, senão opinarmos pela sua homologação.

João Pessoa, 26 de setembro de 2021.

FRANCISCO BERGSON GOMES FORMIGA BARROS

44º Promotor de Justiça de João Pessoa- Substituto

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 222/2021

João Pessoa, 26 de setembro de 2021

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DIFUSOS DE JOÃO PESSOA CONSUMIDOR

44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA – DEFESA DO CONSUMIDOR

Inquérito Civil nº 002.2015.099434 (n de origem 2475/2015)

Data da Instauração: 12/05/2015

Data da Promoção de Arquivamento: 20/05/2020

6ª Sessão Ordinária Virtual (04/06/2021)

Investigado: Pousada Nova Vida.

Objeto: Inquérito Civil instaurado, no ano de 2014, a partir de ofício do MPT, com o objetivo de apurar e adotar providências acerca das condições estruturais e sanitárias da Pousada Nova Vida.

Decisão: Esclarece o eminente Promotor de Justiça, Dr. Francisco Bergson Gomes Formiga Barros, no bojo da Promoção de Arquivamento, que, não há elementos suficientes que ensejem a propositura de ação civil pública. Assiste integral razão ao Promotor de Justiça remetente, quando promoveu o arquivamento, visto que restou demonstrada a falta de elementos aptos ao ajuizamento de ação civil pública. Ante o exposto, homologo o arquivamento (art. 19, parágrafo único da Resolução CPJ nº 02/2012), mantendo-o por seus próprios fundamentos.

João Pessoa, 26 de setembro de 2021.

FRANCISCO BERGSON GOMES FORMIGA BARROS

44º Promotor de Justiça de João Pessoa- Substituto

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 223/2021

João Pessoa, 26 de setembro de 2021

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DIFUSOS DE JOÃO PESSOA CONSUMIDOR

44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA – DEFESA DO CONSUMIDOR

Inquérito Civil nº 002.2015.099438 (n de origem 2484/2015)

Data da Instauração: 12/05/2015

Data da Promoção de Arquivamento: 20/05/2020

6ª Sessão Ordinária Virtual (04/06/2021)

Investigado: Pousada Treze de Maio.

Objeto: Trata-se de procedimento instaurado para apurar e adotar providências acerca das condições estruturais e sanitárias da Pousada Treze de Maio na Cidade de João Pessoa-PB.

Decisão: Em sua promoção de arquivamento o Promotor de Justiça Francisco Bergson Gomes Formiga Barros, relata que adotadas medidas, verificou-se em audiência que a investigada cumpriu todas as requisições dos órgãos fiscalizadores. E pelos fiscais sanitários, que para a concessão do licenciamento faltava apenas a entrega de documentos. O representante do Corpo de Bombeiros informou que a empresa possui certificação válida. Nesse contexto, promoveu a promoção de arquivamento. Bem examinados os autos, entendo assistir razão ao Promotor de Justiça remetente, eis que inexistente fundamento para a propositura de ação civil pública, tendo em vista que todas as medidas pertinentes foram adotadas, e sanadas as irregularidades. Diante desse panorama, observando-se os ditames do art. 9º 1 da Lei nº 7.347, de 24 de julho 1985, c/c o comando contido no art. 16, § 1º da Resolução CPJ nº 04/2013, a homologação da bem fundamentada promoção de arquivamento é medida que se

impõe.

João Pessoa, 26 de setembro de 2021.

FRANCISCO BERGSON GOMES FORMIGA BARROS

44º Promotor de Justiça de João Pessoa- Substituto

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 224/2021

João Pessoa, 26 de setembro de 2021

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DIFUSOS DE JOÃO PESSOA CONSUMIDOR

44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA – DEFESA DO CONSUMIDOR

Inquérito Civil nº 002.2015.099480 (n de origem 3903/2015)

Data da Instauração: 02/09/2015

Data da Promoção de Arquivamento: 06/02/2020

6ª Sessão Ordinária Virtual (04/06/2021)

Investigado: empresa Lafarge Brasil.

Objeto: Inquérito Civil instaurado para apurar e adotar providências acerca da redução do peso da unidade de cimento, de 50 para 40 kg, sem que houvesse redução do valor, por parte da empresa Lafarge Brasil.

Decisão: Após todas as medidas legais e administrativas adotadas pelo Ministério Público, consoante se depreende dos autos, não ficou comprovada prática irregular por parte da empresa, com redução de peso de produtos sem que houvesse redução de valor, tendo em vista a empresa apresentar o catálogo de seus produtos com informações sobre embalagem, peso e preço de venda que corroboram a este entendimento. Diante de tais considerações, o Representante do Ministério Público pugnou pelo arquivamento do feito, não nos restando outra opção, conforme inteligência do art. 16 da Resolução CPJ Nº 04/2013 1, senão opinarmos pela sua homologação.

João Pessoa, 26 de setembro de 2021.

FRANCISCO BERGSON GOMES FORMIGA BARROS

44º Promotor de Justiça de João Pessoa- Substituto

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 225/2021

João Pessoa, 26 de setembro de 2021

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DIFUSOS DE JOÃO PESSOA CONSUMIDOR

44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA – DEFESA DO CONSUMIDOR

Inquérito Civil nº 002.2015.099493 (n de origem 4129/2015)

Data da Instauração: 08/09/2015

Data da Promoção de Arquivamento: 29/06/2020

6ª Sessão Ordinária Virtual (04/06/2021)

Investigado: Jaguar e Land Rover Brasil Indústria e Comércio de Veículos Ltda.

Objeto: Inquérito Civil instaurado precipuamente com objetivo de acompanhar os procedimentos de recall iniciados pela empresa Jaguar e Land Rover Brasil Indústria e Comércio de Veículos Ltda. e monitorar os chamamentos de veículos que tenham sido comercializados no Estado da Paraíba.

Decisão: Em sua promoção de arquivamento, o Promotor de Justiça Francisco Bergson Gomes Formiga Barros, ressalta que a investigação se dá de forma complementar àquela já conduzida na Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON), por força do que dispõe o art. 3º e §§ da Portaria MJSP nº 618/2019. A SENACON recebe relatórios periódicos dos fornecedores, com informações atualizadas acerca da progressão do chamamento, de sorte que o presente inquérito busca meramente um acompanhamento, pelo Parquet, mais voltado para circunscrição estadual. No mérito da questão investigada, entendeu que a empresa, conquanto tenha colocado no mercado produto com possibilidade de trazer máculas ao bem-estar e à segurança do consumidor, após tomar conhecimento dos vícios, cumpriu a contento o seu papel de adotar medidas de chamamento e comunicação para

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasthi Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clistenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUIDORIA

Ouidor:
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Mariana Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alóides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Velloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasthi Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráfico Ferraz da Nobrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

sopesar o potencial risco imposto. Por essa razão promoveu a promoção de arquivamento. Analisando os autos, entendemos assistir razão ao Promotor remetente, tendo em vista que as medidas pertinentes foram suficientes para verificar providências por parte do investigado a fim de sanar vícios e evitar prejuízos aos consumidores. Diante disso, observando-se os ditames do art. 9º 1 da Lei nº 7.347, de 24 de julho 1985, c/c art. 16, § 1º da Resolução CPJ 04/2013 a homologação.

João Pessoa, 26 de setembro de 2021.

FRANCISCO BERGSON GOMES FORMIGA BARROS
44º Promotor de Justiça de João Pessoa- Substituto

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 226/2021

João Pessoa, 27 de setembro de 2021

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DIFUSOS DE JOÃO PESSOA CONSUMIDOR
44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA – DEFESA DO CONSUMIDOR

Inquérito Civil nº 002.2015.099494 (n de origem 4130/2015)

Data da Instauração: 03/06/2015

Data da Promoção de Arquivamento: 29/06/2020

6ª Sessão Ordinária Virtual (04/06/2021)

Investigado: BMW Do Brasil Ltda.

Objeto: Inquérito Civil instaurado precipuamente com objetivo de acompanhar os procedimentos de recall iniciados pela empresa BMW DO BRASIL LTDA. e monitorar os chamamentos de veículos que tenham sido comercializados no Estado da Paraíba.

Decisão: Em sua promoção de arquivamento, o Promotor de Justiça Francisco Bergson Gomes Formiga Barros, ressalta que a investigação se dá de forma complementar àquela já conduzida na Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON), por força do que dispõe o art. 3º e §§ da Portaria MJSP nº 618/2019. A SENACON recebe relatórios periódicos dos fornecedores, com informações atualizadas acerca da progressão do chamamento, de sorte que o presente inquérito busca meramente um acompanhamento, pelo Parquet, mais voltado para circunscrição estadual. No mérito da questão investigada, entendeu que a empresa, conquanto tenha colocado no mercado produto com possibilidade de trazer máculas ao bem-estar e à segurança do consumidor, após tomar conhecimento dos vícios, cumpriu a contento o seu papel de adotar medidas de chamamento e comunicação para sopesar o potencial risco imposto. Por essa razão promoveu a promoção de arquivamento. Analisando os autos, entendemos assistir razão ao Promotor remetente, tendo em vista que as medidas pertinentes foram suficientes para verificar providências por parte do investigado a fim de sanar vícios e evitar prejuízos aos consumidores. Diante disso, observando-se os ditames do art. 9º da Lei nº 7.347, de 24 de julho 1985, c/c art. 16, § 1º da Resolução CPJ 04/2013 a homologação da fundamentada promoção de arquivamento do procedimento

João Pessoa, 27 de setembro de 2021.

FRANCISCO BERGSON GOMES FORMIGA BARROS
44º Promotor de Justiça de João Pessoa- Substituto

Objeto: Inquérito Civil instaurado no ano de 2015, com o objetivo de apurar a responsabilidade e adotar providências acerca da realização de recall de veículos pela empresa FIAT AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, no Estado da Paraíba.

Decisão: Esclarece o eminente Promotor de Justiça, Dr. Francisco Bergson Gomes Formiga Barros, no bojo da Promoção de Arquivamento, que, não há elementos suficientes que ensejem a propositura de ação civil pública. Assiste integral razão ao Promotor de Justiça remetente, quando promoveu o arquivamento, visto que restou demonstrada a falta de elementos aptos ao ajuizamento de ação civil pública. Ante o exposto, homologo o arquivamento (art. 19, parágrafo único da Resolução CPJ nº 02/2012), mantendo-o por seus próprios fundamentos.

João Pessoa, 27 de setembro de 2021.

FRANCISCO BERGSON GOMES FORMIGA BARROS
44º Promotor de Justiça de João Pessoa- Substituto

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 228/2021

João Pessoa, 27 de setembro de 2021

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DIFUSOS DE JOÃO PESSOA CONSUMIDOR
44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA – DEFESA DO CONSUMIDOR

Inquérito Civil nº 002.2014.010471 (n de origem 7505/2014)

Data da Instauração: 16/02/2016

Data da Promoção de Arquivamento: 31/08/2020

6ª Sessão Ordinária Virtual (04/06/2021)

Noticiante: Ariela Monique Dantas Nóbrega

Investigado: FIORI Veículo Ltda.

Investigado: Capital Fiat

Objeto: Inquérito Civil instaurado a partir de reclamação apresentada pela Sra. Ariela Monique Dantas Nóbrega, acerca de possíveis vícios no veículo automotor Fiat Palio Atractiv 1.0 0KM, ano 2014/2015.

Decisão: Esclareceu o Promotor de Justiça que, pelo que se depreende dos autos, salvo melhor juízo, não era possível verificar a existência de elementos que surtam repercussões jurídicas aptas a ensejar a atuação do Órgão Ministerial, bem como corroborarem com a subsunção de potencialidade de risco ou dano coletivo aos consumidores. Bem como, ausência de interesse da reclamante na continuidade do feito, posto que cientificada dos documentos juntados aos autos, manteve-se inerte. Motivo pelo qual promoveu a promoção de arquivamento. Analisando-se os autos, entendemos assistir razão ao remetente, tendo em vista a ausência de repercussão coletiva e de interesse da reclamante na continuidade do feito. Diante desse panorama, observando-se os ditames do art. 9º da Lei nº 7.347, de 24 de julho 1985, c/c o comando contido no art. 16, § 1º da Resolução CPJ nº 04/2013, a homologação da promoção de arquivamento é medida que se impõe.

João Pessoa, 27 de setembro de 2021.

FRANCISCO BERGSON GOMES FORMIGA BARROS
44º Promotor de Justiça de João Pessoa- Substituto

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 229/2021

João Pessoa, 27 de setembro de 2021

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DIFUSOS DE JOÃO PESSOA CONSUMIDOR
44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA – DEFESA DO CONSUMIDOR

Inquérito Civil nº 002.2013.017551 (n de origem 4487/2013)

Data da Instauração: 12/09/2013

Data da Promoção de Arquivamento: 27/05/2020

6ª Sessão Ordinária Virtual (04/06/2021)

Investigado: Pronto Socorro Infantil Rodrigues Aguiar

Objeto: Inquérito Civil instaurado, no ano de 2013, visando

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 227/2021

João Pessoa, 27 de setembro de 2021

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DIFUSOS DE JOÃO PESSOA CONSUMIDOR
44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA – DEFESA DO CONSUMIDOR

Inquérito Civil nº 002.2015.099497 (n de origem 4133/2015)

Data da Instauração: 03/06/2015

Data da Promoção de Arquivamento: 29/06/2020

6ª Sessão Ordinária Virtual (04/06/2021)

Investigado: FIAT AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasthi Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clistenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUIDORIA

Ouidor:
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Mariana Lurdéila Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasthi Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

apurar e adotar providências acerca do controle de infecção hospitalar no Pronto Socorro Infantil Rodrigues Aguiar.

Decisão: Em sua promoção de arquivamento, argumenta o Promotor de Justiça remetente que, adotadas as diligências pertinentes, verifica-se não ser possível verificar a existência de elementos que corroborem com a subsunção de potencialidade de risco ou dano coletivo aos consumidores, com relação ao objeto da presente demanda, bem como verifica-se o correto funcionamento dos órgãos sanitários na busca da sanidade da unidade hospitalar. Razão pela qual, não há sentindo na continuidade da investigação. Desta feita, entendeu-se que foram realizados os atos necessários a esse fim, que visa a garantir a observância do que dispõe a legislação consumerista, consubstanciada, sobretudo, na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), e demais legislações correlatas. Bem mais, importa ressaltar que todas as diligências foram cumpridas no procedimento sob apreço, consoante o que disciplinam os arts. 9º a 12 da Res. CPJ nº 04/2013, que regulamenta a instrução processual do Inquérito Civil no âmbito do Ministério Público da Paraíba. Daí a promoção de arquivamento. Breve relato. Bem examinados os autos, entendemos assistir razão ao Promotor remetente, porquanto a adoção de medidas pelo Órgão Ministerial, foram suficientes para que fossem sanadas as irregularidades verificadas. Dessa forma, não mais se justificando o prosseguimento do presente inquérito civil público, posto que exaurido seu objeto e, observando-se os ditames do art. 9º da Lei nº 7.347, de 24 de julho 1985, c/c o comando contido no art. 16 1 Art. 9º da Lei nº 7.347, de 24 de julho 1985, c/c art. 16, § 1º da Resolução CPJ 04/2013 a homologação da fundamentada promoção de arquivamento do procedimento investigativo é medida que se impõe.

João Pessoa, 27 de setembro de 2021.

FRANCISCO BERGSON GOMES FORMIGA BARROS

44º Promotor de Justiça de João Pessoa- Substituto

papel de adotar medidas de chamamento e comunicação para sopesar o potencial risco imposto. Por essa razão promoveu a promoção de arquivamento. Analisando os autos, entendemos assistir razão ao Promotor remetente, tendo em vista que as medidas pertinentes foram suficientes para verificar providências por parte do investigado a fim de sanar vícios e evitar prejuízos aos consumidores. Diante disso, observando-se os ditames do art. 9º da Lei nº 7.347, de 24 de julho 1985, c/c art. 16, § 1º da Resolução CPJ 04/2013.

João Pessoa, 27 de setembro de 2021.

FRANCISCO BERGSON GOMES FORMIGA BARROS

44º Promotor de Justiça de João Pessoa- Substituto

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 231/2021

João Pessoa, 27 de setembro de 2021

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DIFUSOS DE JOÃO
PESSOA CONSUMIDOR

44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA – DEFESA DO
CONSUMIDOR

Inquérito Civil nº 002.2016.014463 (n de origem 2451/2016)

Data da Instauração: 17/05/2016

Data da Promoção de Arquivamento: 02/06/2020

6ª Sessão Ordinária Virtual (04/06/2021)

Objeto: Inquérito Civil instaurado, no ano de 2016, visando apurar e adotar providências acerca do recolhimento e descarte de medicamentos vencidos em João Pessoa.

Decisão: Esclarece o eminente Promotor de Justiça, Dr. Francisco Bergson Gomes Formiga Barros, no bojo da Promoção de Arquivamento, pelo que se observa da análise dos autos, o procedimento em comento tramitou com respeito às determinações pertinentes à correta instrução e cumprimento do objeto de que trata, nos termos da CPJ nº 04/2013. Houve a colaboração de diversos órgãos, bem como a realização daquilo a que se destina o presente feito, qual seja a obtenção de informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a necessidade de se propor ação judicial, bem como elementos acerca de possíveis irregularidades cometidas, tendo sido realizados os procedimentos necessários a esse fim, objetivando a fiel observância do que dispõe a legislação consumerista, consubstanciada, sobretudo, na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), e demais legislações correlatas. Destarte, cumpre ressaltar que as diligências foram cumpridas no procedimento sob apreço, consoante o que disciplina os arts. 9º a 12 da CPJ nº 04/2013, que regulamenta a instrução processual do Inquérito Civil no âmbito do Ministério Público da Paraíba. Em detida análise deste inquérito civil, verifica-se que do ponto de vista de excecutoriedade da norma, não há a necessidade de regulamentação tendo em vista sua cumulatividade com a lei nacional de resíduos sólidos. Nesse sentido, o Órgão responsável pela fiscalização, a GVS-JP, vem adotando as medidas de enforcement necessárias, tanto educacionais como coercitivas. Os efeitos práticos de tais medidas fica evidenciado nas manifestações apresentadas pelas distribuidoras, mostrando a regularidade de manutenção de contrato de prestação de serviços para descarte de produtos vencidos. Esclareça-se, que muito embora algumas distribuidoras não tenham apresentado manifestação, não há neste inquérito a indicação de descumprimento da norma de forma específica por nenhuma empresa, razão pela qual não há prejuízo na construção do entendimento sobre a matéria. Pelo que se depreende dos autos, entendo, salvo melhor juízo, não ser possível verificar a existência de elementos que corroborem com a subsunção de potencialidade de risco ou dano coletivo aos consumidores. Assiste integral razão ao Promotor de Justiça remetente, quando promoveu o arquivamento, visto que restou demonstrada a falta de

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 230/2021

João Pessoa, 27 de setembro de 2021

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DIFUSOS DE JOÃO
PESSOA CONSUMIDOR

44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA – DEFESA DO
CONSUMIDOR

Inquérito Civil nº 002.2015.099523 (n de origem 4781/2015)

Data da Instauração: 08/09/2015

Data da Promoção de Arquivamento: 29/06/2020

6ª Sessão Ordinária Virtual (04/06/2021)

Investigado: RENAULT DO BRASIL S.A

Objeto: Inquérito Civil instaurado precipuamente com objetivo de acompanhar os procedimentos de recall iniciados pela empresa RENAULT DO BRASIL S.A e monitorar os chamamentos de veículos que tenham sido comercializados no Estado da Paraíba.

Decisão: Em sua promoção de arquivamento, o Promotor de Justiça Francisco Bergson Gomes Formiga Barros, ressalta que a investigação se dá de forma complementar àquela já conduzida na Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON), por força do que dispõe o art. 3º e §§ da Portaria MJSP nº 618/2019. A SENACON recebe relatórios periódicos dos fornecedores, com informações atualizadas acerca da progressão do chamamento, de sorte que o presente inquérito busca meramente um acompanhamento, pelo Parquet, mais voltado para circunscrição estadual. No mérito da questão investigada, entendeu que a empresa, conquanto tenha colocado no mercado produto com possibilidade de trazer máculas ao bem-estar e à segurança do consumidor, após tomar conhecimento dos vícios, cumpriu a contento o seu

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vastí Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcelos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras/Corregedores
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clistenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUIDORIA

Ouidor:
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Mariana Lurdéila Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Velloso Gouvêa
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vastí Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráfico Ferraz da Nobrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

elementos suficientes para o ajuizamento de ação civil pública. Ante o exposto, homologo o arquivamento (art. 19, parágrafo único da Resolução CPJ nº 02/2012), mantendo-o por seus próprios fundamentos.

João Pessoa, 27 de setembro de 2021.
FRANCISCO BERGSON GOMES FORMIGA BARROS
44º Promotor de Justiça de João Pessoa- Substituto

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 232/2021

João Pessoa, 27 de setembro de 2021

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DIFUSOS DE JOÃO PESSOA CONSUMIDOR

44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA – DEFESA DO CONSUMIDOR

Inquérito Civil nº 002.2016.014383 (n de origem 410/2016)

Data da Instauração: 26/01/2016

Data da Promoção de Arquivamento: 02/02/2021

6ª Sessão Ordinária Virtual (04/06/2021)

Investigado: FLORA MÍSTICA NATURALI PRODUTOS NATURAIS LTDA. – ME

Objeto: Inquérito Civil instaurado para verificar a qualidade dos medicamentos postos no mercado de consumo pela empresa FLORA MÍSTICA NATURALI PRODUTOS NATURAIS LTDA. - ME, em razão da publicação da Resolução Específica – RE nº 2.744/2015, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que determinou a suspensão, em todo o todo o território nacional, da fabricação, da distribuição, comercialização, da divulgação e do uso de lotes, bem como o recolhimento, de todos os produtos fabricados pela empresa, em virtude da interdição total do estabelecimento e da ausência da AFE e licença sanitária.

Decisão: Em sua promoção de arquivamento, argumenta o Promotor de Justiça remetente que, adotadas as diligências pertinentes, verifica-se no caso em questão uma situação relevante que impossibilita a continuidade das investigações. Em que pese a análise da vasta documentação acostada aos autos, não se verificou a comercialização direta dos produtos vendidos pela empresa no território da Paraíba e nem se teve conhecimento que de outra forma os produtos adentraram no mercado de consumo paraibano, o que extrapolaria as atribuições conferidas a esta Promotoria de Justiça, conforme a Resolução CPJ nº 21/2018, que dispõe sobre as atribuições dos membros do Ministério Público da Paraíba. Trata-se de microempresa, localizada no estado de São Paulo e, a priori, aparenta que realiza comercialização de forma local. Em análise da documentação enviada pela ANVISA, não se sabe o endereço atual da empresa. Desta feita, entendeu-se que foram realizados os atos necessários a esse fim, que visa a garantir a observância do que dispõe a legislação consumerista, consubstanciada, sobretudo, na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), e demais legislações correlatas. Bem mais, importa ressaltar que todas as diligências foram cumpridas no procedimento sob apreço, consoante o que disciplinam os arts. 9º a 12 da Res. CPJ nº 04/2013, que regulamenta a instrução processual do Inquérito Civil no âmbito do Ministério Público da Paraíba. Daí a promoção de arquivamento. Bem examinados os autos, entendemos assistir razão ao Promotor remetente, porquanto a adoção de medidas pelo Órgão Ministerial, foram suficientes para que fossem sanadas as irregularidades verificadas. Dessa forma, não mais se justificando o prosseguimento do presente inquérito civil público, posto que exaurido seu objeto e, observando-se os ditames do art. 9º da Lei nº 7.347, de 24 de julho 1985, c/c o comando contido no art. 16 da Resolução CPJ nº 04/2013, a homologação da promoção de arquivamento do inquérito civil público é medida que se impõe.

João Pessoa, 27 de setembro de 2021.
FRANCISCO BERGSON GOMES FORMIGA BARROS
44º Promotor de Justiça de João Pessoa- Substituto

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 233/2021

João Pessoa, 27 de setembro de 2021

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DIFUSOS DE JOÃO PESSOA CONSUMIDOR

44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA – DEFESA DO CONSUMIDOR

Inquérito Civil nº 002.2015.099522 (n de origem 4729/2015)

Data da Instauração: 15/09/2015

Data da Promoção de Arquivamento: 22/01/2020

6ª Sessão Ordinária Virtual (04/06/2021)

Noticiante: Erasmo Rocha Lucena

Investigado: empresa Tokio Marine Auto.

Objeto: Inquérito Civil instaurado para apurar e adotar providências acerca da falta de informações ao consumidor em apólice de seguros, quanto a ausência de cobertura para troca de para-choque, pela empresa Tokio Marine.

Decisão: Em sua promoção de arquivamento o Promotor de Justiça Francisco Bergson Gomes Formiga Barros, relata que adotadas medidas, verificou-se pela legislação regulatória e pela alteração de comportamento da empresa investigada, alterando a descrição do item questionado na apólice, a consecução de garantia do direito básico do consumidor à informação. Nesse contexto, promoveu a promoção de arquivamento. Bem examinados os autos, entendo assistir razão ao Promotor de Justiça remetente, eis que inexistente fundamento para a propositura de ação civil pública, tendo em vista que todas as medidas pertinentes foram adotadas, e sanadas as possíveis irregularidades. Diante desse panorama, observando-se os ditames do art. 9º da Lei nº 7.347, de 24 de julho 1985, c/c o comando contido no art. 16, § 1º da Resolução CPJ nº 04/2013, a homologação da bem fundamentada promoção de arquivamento é medida que se impõe.

João Pessoa, 27 de setembro de 2021.

FRANCISCO BERGSON GOMES FORMIGA BARROS
44º Promotor de Justiça de João Pessoa- Substituto

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 234/2021

João Pessoa, 27 de setembro de 2021

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DIFUSOS DE JOÃO PESSOA CONSUMIDOR

44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA – DEFESA DO CONSUMIDOR

Inquérito Civil nº 002.2017.024551 (n de origem 3133/2017)

Data da Instauração: 05/09/2017

Data da Promoção de Arquivamento: 29/06/2020

6ª Sessão Ordinária Virtual (04/06/2021)

Investigado: AUDI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

Objeto: Inquérito Civil instaurado precipuamente com objetivo de acompanhar os procedimentos de recall iniciados pela empresa AUDI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. e monitorar os chamamentos de veículos que tenham sido comercializados no Estado da Paraíba.

Decisão: Em sua promoção de arquivamento, o Promotor de Justiça Francisco Bergson Gomes Formiga Barros, ressalta que a investigação se dá de forma complementar àquela já conduzida na Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON), por força do que dispõe o art. 3º e §§ da Portaria MJSP nº 618/2019. A SENACON recebe relatórios periódicos dos fornecedores, com informações atualizadas acerca da progressão do chamamento, de sorte que o presente inquérito busca meramente um acompanhamento, pelo Parquet, mais voltado para circunscrição estadual. No mérito da questão

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vastí Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clístenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUIDORIA

Ouidor:
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Mária Lurdéila Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Aldes Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vastí Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráfico Ferraz da Nobrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

investigada, entendeu que a empresa, conquanto tenha colocado no mercado produto com possibilidade de trazer máculas ao bem-estar e à segurança do consumidor, após tomar conhecimento dos vícios, cumpriu a contento o seu papel de adotar medidas de chamamento e comunicação para sopesar o potencial risco imposto. Por essa razão promoveu a promoção de arquivamento. Analisando os autos, entendemos assistir razão ao Promotor remetente, tendo em vista que as medidas pertinentes foram suficientes para verificar providências por parte do investigado a fim de sanar vícios e evitar prejuízos aos consumidores. Diante disso, observando-se os ditames do art. 9º da Lei nº 7.347, de 24 de julho 1985, c/c art. 16, § 1º da Resolução CPJ 04/2013 a homologação da fundamentada promoção de arquivamento do procedimento investigativo é medida que se impõe.

João Pessoa, 27 de setembro de 2021.

FRANCISCO BERGSON GOMES FORMIGA BARROS

44º Promotor de Justiça de João Pessoa- Substituto

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 235/2021

João Pessoa, 27 de setembro de 2021

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DIFUSOS DE JOÃO
PESSOA CONSUMIDOR

44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA – DEFESA DO
CONSUMIDOR

Inquérito Civil nº 002.2017.024550 (n de origem 3121/2017)

Data da Instauração: 05/09/2017

Data da Promoção de Arquivamento: 29/06/2020

6ª Sessão Ordinária Virtual (04/06/2021)

Investigado: AUDI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
VEÍCULOS LTDA.

Objeto: Inquérito Civil instaurado precipuamente com objetivo de acompanhar os procedimentos de recall iniciados pela empresa AUDI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA e monitorar os chamamentos de veículos que tenham sido comercializados no Estado da Paraíba.

Decisão: Em sua promoção de arquivamento, o Promotor de Justiça Francisco Bergson Gomes Formiga Barros, ressalta que a investigação se dá de forma complementar àquela já conduzida na Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON), por força do que dispõe o art. 3º e §§ da Portaria MJSP nº 618/2019. A SENACON recebe relatórios periódicos dos fornecedores, com informações atualizadas acerca da progressão do chamamento, de sorte que o presente inquérito busca meramente um acompanhamento, pelo Parquet, mais voltado para circunscrição estadual. No mérito da questão investigada, entendeu que a empresa, conquanto tenha colocado no mercado produto com possibilidade de trazer máculas ao bem-estar e à segurança do consumidor, após tomar conhecimento dos vícios, cumpriu a contento o seu papel de adotar medidas de chamamento e comunicação para sopesar o potencial risco imposto. Por essa razão promoveu a promoção de arquivamento. Analisando os autos, entendemos assistir razão ao Promotor remetente, tendo em vista que as medidas pertinentes foram suficientes para verificar providências por parte do investigado a fim de sanar vícios e evitar prejuízos aos consumidores. Diante disso, observando-se os ditames do art. 9º da Lei nº 7.347, de 24 de julho 1985, c/c art. 16, § 1º da Resolução CPJ 04/2013 a homologação da fundamentada promoção de arquivamento do procedimento investigativo é medida que se impõe.

João Pessoa, 27 de setembro de 2021.

FRANCISCO BERGSON GOMES FORMIGA BARROS

44º Promotor de Justiça de João Pessoa- Substituto

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 236/2021

João Pessoa, 27 de setembro de 2021

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DIFUSOS DE JOÃO
PESSOA CONSUMIDOR

44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA – DEFESA DO
CONSUMIDOR

Inquérito Civil nº 002.2017.024478 (n de origem 2146/2017)

Data da Instauração: 27/09/2017

Data da Promoção de Arquivamento: 29/06/2020

6ª Sessão Ordinária Virtual (04/06/2021)

Investigado: YAMAHA MOTOR AMAZÔNIA LTDA.

Objeto: Inquérito Civil instaurado, no ano de 2017, com o objetivo de apurar a responsabilidade e adotar providências acerca da realização de recall de veículos pela empresa YAMAHA MOTOR AMAZÔNIA LTDA, no Estado da Paraíba.

Decisão: Esclarece o eminente Promotor de Justiça, Dr. Francisco Bergson Gomes Formiga Barros, no bojo da Promoção de Arquivamento, que, não há elementos suficientes que ensejem a propositura de ação civil pública. Assiste integral razão ao Promotor de Justiça remetente, quando promoveu o arquivamento, visto que restou demonstrada a falta de elementos aptos ao ajuizamento de ação civil pública. Ante o exposto, homologo o arquivamento (art. 19, parágrafo único da Resolução CPJ nº 02/2012), mantendo-o por seus próprios fundamentos.

João Pessoa, 27 de setembro de 2021.

FRANCISCO BERGSON GOMES FORMIGA BARROS

44º Promotor de Justiça de João Pessoa- Substituto

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 237/2021

João Pessoa, 27 de setembro de 2021

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DIFUSOS DE JOÃO
PESSOA CONSUMIDOR

44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA – DEFESA DO
CONSUMIDOR

Inquérito Civil nº 002.2016.014475 (n de origem 2517/2016)

Data da Instauração: 17/05/2016

Data da Promoção de Arquivamento: 29/06/2020

6ª Sessão Ordinária Virtual (04/06/2021)

Investigado: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA
AUTOMOTORES LTDA.

Objeto: Inquérito Civil instaurado precipuamente com objetivo de acompanhar os procedimentos de recall iniciados pela empresa VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTORES LTDA e monitorar os chamamentos de veículos que tenham sido comercializados no Estado da Paraíba.

Decisão: Em sua promoção de arquivamento, o Promotor de Justiça Francisco Bergson Gomes Formiga Barros, ressalta que a investigação se dá de forma complementar àquela já conduzida na Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON), por força do que dispõe o art. 3º e §§ da Portaria MJSP nº 618/2019. A SENACON recebe relatórios periódicos dos fornecedores, com informações atualizadas acerca da progressão do chamamento, de sorte que o presente inquérito busca meramente um acompanhamento, pelo Parquet, mais voltado para circunscrição estadual. No mérito da questão investigada, entendeu que a empresa, conquanto tenha colocado no mercado produto com possibilidade de trazer máculas ao bem-estar e à segurança do consumidor, após tomar conhecimento dos vícios, cumpriu a contento o seu papel de adotar medidas de chamamento e comunicação para sopesar o potencial risco imposto. Por essa razão promoveu a promoção de arquivamento. Analisando os autos, entendemos assistir razão ao Promotor remetente, tendo em vista que as medidas pertinentes foram suficientes para verificar providências por parte do investigado a fim de sanar vícios e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasthi Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clístenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUIDORIA

Ouidor:
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Mariana Lurdéila Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasthi Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráfico Ferraz da Nobrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

evitar prejuízos aos consumidores. Diante disso, observando-se os ditames do art. 9º da Lei nº 7.347, de 24 de julho 1985, c/c art. 16, § 1º da Resolução CPJ 04/2013 a homologação da fundamentada promoção de arquivamento do procedimento investigativo é medida que se impõe. João Pessoa, 27 de setembro de 2021.

FRANCISCO BERGSON GOMES FORMIGA BARROS
44º Promotor de Justiça de João Pessoa- Substituto

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 238/2021

João Pessoa, 28 de setembro de 2021

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DIFUSOS DE JOÃO PESSOA CONSUMIDOR
44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA – DEFESA DO CONSUMIDOR

Inquérito Civil nº 002.2017.024477 (n de origem 2145/2017)

Data da Instauração: 14/09/2017

Data da Promoção de Arquivamento: 29/06/2020

6ª Sessão Ordinária Virtual (04/06/2021)

Investigado: YAMAHA MOTOR AMAZÔNIA LTDA.

Objeto: Inquérito Civil instaurado precipuamente com objetivo de acompanhar os procedimentos de recall iniciados pela empresa YAMAHA MOTOR AMAZÔNIA LTDA. e monitorar os chamamentos de veículos que tenham sido comercializados no Estado da Paraíba.

Decisão: Em sua promoção de arquivamento, o Promotor de Justiça Francisco Bergson Gomes Formiga Barros, ressalta que a investigação se dá de forma complementar àquela já conduzida na Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON), por força do que dispõe o art. 3º e §§ da Portaria MJSP nº 618/2019. A SENACON recebe relatórios periódicos dos fornecedores, com informações atualizadas acerca da progressão do chamamento, de sorte que o presente inquérito busca meramente um acompanhamento, pelo Parquet, mais voltado para circunscrição estadual. No mérito da questão investigada, entendeu que a empresa, conquanto tenha colocado no mercado produto com possibilidade de trazer máculas ao bem-estar e à segurança do consumidor, após tomar conhecimento dos vícios, cumpriu a contento o seu papel de adotar medidas de chamamento e comunicação para sopesar o potencial risco imposto. Por essa razão promoveu a promoção de arquivamento. Analisando os autos, entendemos assistir razão ao Promotor remetente, tendo em vista que as medidas pertinentes foram suficientes para verificar providências por parte do investigado a fim de sanar vícios e evitar prejuízos aos consumidores. Diante disso, observando-se os ditames do art. 9º da Lei nº 7.347, de 24 de julho 1985, c/c art. 16, § 1º da Resolução CPJ 04/2013 a homologação da fundamentada promoção de arquivamento do procedimento investigativo é medida que se impõe.

João Pessoa, 28 de setembro de 2021.

FRANCISCO BERGSON GOMES FORMIGA BARROS
44º Promotor de Justiça de João Pessoa- Substituto

e adotar providências acerca da realização de recall de veículos pela empresa POLARIS DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE VEÍCULOS E MOTOCICLETAS LTDA, ora investigada, no Estado da Paraíba.

Decisão: O Promotor remetente, quando da Promoção de Arquivamento, esclareceu que, cumpre destacar que a instauração do presente inquérito ocorreu antes da vigência da Resolução CPJ nº 018/2018, publicada no DOE de 31.07.2018, que alterou as disposições da Resolução CPJ nº 04/2013, que por sua vez disciplina a tramitação dos procedimentos administrativos a cargo do Ministério Público da Paraíba. Esclareceu ainda, que o presente Inquérito foi instaurado precipuamente com o objetivo de acompanhar o procedimento de recall iniciado pela empresa montadora e de monitorar o chamamento de veículos que tenham sido comercializados no Estado da Paraíba. Posto isso, é relevante ter em mente que a investigação se dá de forma complementar àquela já conduzida na Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON), por força do que dispõe o art. 3º e §§ da Portaria MJSP nº 618/2019. A SENACON recebe relatórios periódicos dos fornecedores, com informações atualizadas acerca da progressão do chamamento, de sorte que o presente Inquérito busca meramente um acompanhamento, pelo Parquet, mais voltado para a circunscrição estadual. Por fim, esclarece que, a empresa de veículos, conquanto tenha colocado no mercado produto com possibilidade de trazer máculas ao bem-estar e à segurança do consumidor, após tomar conhecimento dos vícios, cumpriu a contento o seu papel de adotar medidas de chamamento e comunicação para sopesar o potencial risco imposto. Por isso, não subsistem maiores razões para o seguimento do feito. Assim, assiste integral razão ao remetente, eis que as irregularidades citadas foram sanadas, não havendo motivos que justifiquem o prosseguimento do feito. Ante o exposto, somos pela homologação do arquivamento, nos termos do art. 16 da Resolução CPJ nº 04/2013, mantendo-o por seus próprios fundamentos.

João Pessoa, 28 de setembro de 2021.

FRANCISCO BERGSON GOMES FORMIGA BARROS
44º Promotor de Justiça de João Pessoa- Substituto

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 240/2021

João Pessoa, 28 de setembro de 2021

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DIFUSOS DE JOÃO PESSOA CONSUMIDOR
44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA – DEFESA DO CONSUMIDOR

Inquérito Civil nº 002.2017.024472 (n de origem 2139/2017)

Data da Instauração: 14/09/2017

Data da Promoção de Arquivamento: 29/06/2020

6ª Sessão Ordinária Virtual (04/06/2021)

Investigado: BMW DO BRASIL LTDA.

Objeto: Inquérito Civil instaurado precipuamente com objetivo de acompanhar os procedimentos de recall iniciados pela empresa BMW DO BRASIL LTDA. e monitorar os chamamentos de veículos que tenham sido comercializados no Estado da Paraíba.

Decisão: Em sua promoção de arquivamento, o Promotor de Justiça Francisco Bergson Gomes Formiga Barros, ressalta que a investigação se dá de forma complementar àquela já conduzida na Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON), por força do que dispõe o art. 3º e §§ da Portaria MJSP nº 618/2019. A SENACON recebe relatórios periódicos dos fornecedores, com informações atualizadas acerca da progressão do chamamento, de sorte que o presente inquérito busca meramente um acompanhamento, pelo Parquet, mais voltado para circunscrição estadual. No mérito da questão investigada, entendeu que a empresa, conquanto tenha

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 239/2021

João Pessoa, 28 de setembro de 2021

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DIFUSOS DE JOÃO PESSOA CONSUMIDOR
44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA – DEFESA DO CONSUMIDOR

Inquérito Civil nº 002.2017.024475 (n de origem 2143/2017)

Data da Instauração: 14/09/2017

Data da Promoção de Arquivamento: 25/01/2021

6ª Sessão Ordinária Virtual (04/06/2021)

Investigado: POLARIS DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE VEÍCULOS E MOTOCICLETAS LTDA

Objeto: Inquérito Civil instaurado para apurar responsabilidade

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcelos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clistenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUVIDORIA

Ouvidor
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Mária Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouvêa
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracajá
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

colocado no mercado produto com possibilidade de trazer máculas ao bem-estar e à segurança do consumidor, após tomar conhecimento dos vícios, cumpriu a contento o seu papel de adotar medidas de chamamento e comunicação para sopesar o potencial risco imposto. Por essa razão promoveu a promoção de arquivamento. Analisando os autos, entendemos assistir razão ao Promotor remetente, tendo em vista que as medidas pertinentes foram suficientes para verificar providências por parte do investigado a fim de sanar vícios e evitar prejuízos aos consumidores. Diante disso, observando-se os ditames do art. 9º da Lei nº 7.347, de 24 de julho 1985, c/c art. 16, § 1º da Resolução CPJ 04/2013 a homologação da fundamentada promoção de arquivamento do procedimento investigativo é medida que se impõe.

João Pessoa, 28 de setembro de 2021.

FRANCISCO BERGSON GOMES FORMIGA BARROS

44º Promotor de Justiça de João Pessoa- Substituto

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 241/2021

João Pessoa, 28 de setembro de 2021

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DIFUSOS DE JOÃO
PESSOA CONSUMIDOR
44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA – DEFESA DO
CONSUMIDOR

Inquérito Civil nº 002.2017.024466 (n de origem 2132/2017)

Data da Instauração: 14/09/2017

Data da Promoção de Arquivamento: 29/06/2020

6ª Sessão Ordinária Virtual (04/06/2021)

Investigado: AUDI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

Objeto: Inquérito Civil instaurado precipuamente com objetivo de acompanhar os procedimentos de recall iniciados pela empresa AUDI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. e monitorar os chamamentos de veículos que tenham sido comercializados no Estado da Paraíba.

Decisão: Em sua promoção de arquivamento, o Promotor de Justiça Francisco Bergson Gomes Formiga Barros, ressalta que a investigação se dá de forma complementar àquela já conduzida na Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON), por força do que dispõe o art. 3º e §§ da Portaria MJSP nº 618/2019. A SENACON recebe relatórios periódicos dos fornecedores, com informações atualizadas acerca da progressão do chamamento, de sorte que o presente inquérito busca meramente um acompanhamento, pelo Parquet, mais voltado para circunscrição estadual. No mérito da questão investigada, entendeu que a empresa, conquanto tenha colocado no mercado produto com possibilidade de trazer máculas ao bem-estar e à segurança do consumidor, após tomar conhecimento dos vícios, cumpriu a contento o seu papel de adotar medidas de chamamento e comunicação para sopesar o potencial risco imposto. Por essa razão promoveu a promoção de arquivamento. Analisando os autos, entendemos assistir razão ao Promotor remetente, tendo em vista que as medidas pertinentes foram suficientes para verificar providências por parte do investigado a fim de sanar vícios e evitar prejuízos aos consumidores. Diante disso, observando-se os ditames do art. 9º da Lei nº 7.347, de 24 de julho 1985, c/c art. 16, § 1º da Resolução CPJ 04/2013 a homologação da fundamentada promoção de arquivamento do procedimento investigativo é medida que se impõe.

João Pessoa, 28 de setembro de 2021.

FRANCISCO BERGSON GOMES FORMIGA BARROS

44º Promotor de Justiça de João Pessoa- Substituto

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 242/2021

João Pessoa, 28 de setembro de 2021

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DIFUSOS DE JOÃO

PESSOA CONSUMIDOR

44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA – DEFESA DO CONSUMIDOR

Inquérito Civil nº 002.2017.024390 (n de origem 743/2017)

Data da Instauração: 20/04/2017

Data da Promoção de Arquivamento: 29/06/2020

6ª Sessão Ordinária Virtual (04/06/2021)

Investigado: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.

Objeto: Inquérito Civil instaurado precipuamente com objetivo de acompanhar os procedimentos de recall iniciados pela empresa FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. e monitorar os chamamentos de veículos que tenham sido comercializados no Estado da Paraíba.

Decisão: Em sua promoção de arquivamento, o Promotor de Justiça Francisco Bergson Gomes Formiga Barros, ressalta que a investigação se dá de forma complementar àquela já conduzida na Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON), por força do que dispõe o art. 3º e §§ da Portaria MJSP nº 618/2019. A SENACON recebe relatórios periódicos dos fornecedores, com informações atualizadas acerca da progressão do chamamento, de sorte que o presente inquérito busca meramente um acompanhamento, pelo Parquet, mais voltado para circunscrição estadual. No mérito da questão investigada, entendeu que a empresa, conquanto tenha colocado no mercado produto com possibilidade de trazer máculas ao bem-estar e à segurança do consumidor, após tomar conhecimento dos vícios, cumpriu a contento o seu papel de adotar medidas de chamamento e comunicação para sopesar o potencial risco imposto. Por essa razão promoveu a promoção de arquivamento. Analisando os autos, entendemos assistir razão ao Promotor remetente, tendo em vista que as medidas pertinentes foram suficientes para verificar providências por parte do investigado a fim de sanar vícios e evitar prejuízos aos consumidores. Diante disso, observando-se os ditames do art. 9º da Lei nº 7.347, de 24 de julho 1985, c/c art. 16, § 1º da Resolução CPJ 04/2013 a homologação da fundamentada promoção de arquivamento do procedimento investigativo é medida que se impõe.

João Pessoa, 28 de setembro de 2021.

FRANCISCO BERGSON GOMES FORMIGA BARROS

44º Promotor de Justiça de João Pessoa- Substituto

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 001.2019.016725

João Pessoa, 28 de setembro de 2021

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil Público nº 001.2019.016725

Data da Homologação do Arquivamento pelo CSMP/PB: 28/09/2021

NOTICIADO/REPRESENTADO: Município de Duas Estradas

OBJETO: Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado com o fito de identificar e corrigir irregularidades, e, a depender do caso, responsabilizar os agentes públicos, no âmbito da administração tributária municipal do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

SINOPSE: HOMOLOGAÇÃO POR DECISÃO MONOCRÁTICA – ART. 16, §6º DA RESOLUÇÃO CPJ Nº 04/2013 – APLICAÇÃO DE ENUNCIADO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA.

DECISÃO: Ante o exposto, nos termos do art. 16, §6º da Resolução CPJ nº 04/2013, homologo monocraticamente o arquivamento, mantendo-o por seus próprios fundamentos.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vastri Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clístenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUIDORIA

Ouidor:
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Mariana Lurdéia Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouvêa
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vastri Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráfico Ferraz da Nobrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

JOACI JUVINO DA COSTA SILVA
Conselheiro - Relator

Guarabira-PB, 28 de setembro de 2021.
ANDREA BEZERRA PEQUENO DE ALUSTAU
4a Promotora de Justiça de Guarabira

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 001.2020.034007

João Pessoa, 25 de setembro de 2021

Procedimento Administrativo nº 001.2020.034007
Órgão de Execução: Promotoria de Justiça
Comarca: Campina Grande/PB
Resumo/Objeto: Apuração da situação do idoso JOÃO FRAZÃO DE ARAÚJO, que encontra-se em situação de vulnerabilidade.
Data do arquivamento: 25/09/21
MOTIVO: Duplicidade de procedimento com o mesmo teor

Campina Grande, 26 de Setembro de 2021

GLÁUCIA DA SILVA CAMPOS PORPINO

26ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande/PB

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 001.2021.026210

João Pessoa, 27 de setembro de 2021

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, Fundações e Terceiro Setor de Campina Grande

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA

Inquérito Civil n.º 001.2021.026210 (Portaria n.º 11/17º PJ – Campina Grande/2021)
Data da instauração: 13/05/2021
Data do Arquivamento: 10/08/2021
Data da Homologação do Arquivamento: 25/09/2021

NOTICIANTE/REPRESENTANTE: Ministério Público do Estado da Paraíba
NOTICIADO/REPRESENTADO: Município de Alagoa Nova

ASSUNTO: Possíveis irregularidades na administração tributária do MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA, materializada na insuficiência da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – e nas demais deficiências apontadas no relatório anexo aos autos.

DECISÃO: INQUÉRITO CIVIL. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. HOMOLOGAÇÃO POR DECISÃO MONOCRÁTICA. ART. 16, §6º DA RESOLUÇÃO CPJ Nº 04/2013 – APLICAÇÃO DE ENUNCIADO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA. Nos termos do art. 16, §6º da Resolução CPJ nº 04/2013, os arquivamentos poderão ser homologados por decisão monocrática dos membros do Conselho Superior do Ministério Público quando em consonância com os enunciados do Órgão colegiado.

Campina Grande – PB, 27 de setembro de 2021.

JOSÉ ROSENO NETO
Conselheiro – Relator

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 003.2019.002283

João Pessoa, 27 de setembro de 2021

Referência: Procedimento Administrativo nº 003.2019.002283
Órgão de Execução: Promotoria de Justiça - Família e Cível
Comarca: Campina Grande/PB
Origem: Notícia de Fato

Resumo/Objeto: Apurar a paternidade em favor de H.E.G., bem como regularizar a Certidão de Nascimento da criança.

Data do Arquivamento: 23/09/2021.

MOTIVO: Ausência de dados mínimos para localizar o suposto genitora.

Campina Grande, 27 de setembro de 2021.

BERLINO ESTRELA DE OLIVEIRA

28ª Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande/PB

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 003.2020.001291

João Pessoa, 27 de setembro de 2021

EXTRATO DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE ARQUIVAMENTO
Procedimento Preparatório nº 003.2020.001291
Portaria nº 029/2020
Data da Homologação Monocrática: 23/09/21
Notificante: EDMILSON GONÇALO DE OLIVEIRA
Noticiado: Pastor IVAN

Natureza: APURAÇÃO DE POLUIÇÃO AMBIENTAL.

KÁTIA REJANE MEDEIROS LIRA LUCENA

Conselheira - Relatora

JOSÉ EULAMPIO DUARTE

19º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 003.2020.006142

João Pessoa, 28 de setembro de 2021

Referência: Procedimento Administrativo nº 003.2020.006142
Órgão de Execução: Promotoria de Justiça - Família e Cível
Comarca: Campina Grande/PB
Origem: Notícia de Fato
Resumo/Objeto: Apurar a paternidade em favor de M.A.B.M., bem como regularizar a Certidão de Nascimento da criança.
Data do Arquivamento: 20/09/2021.
MOTIVO: Ausência de dados mínimos do suposto pai.

Campina Grande, 28 de setembro de 2021.

BERLINO ESTRELA DE OLIVEIRA

28ª Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande/PB

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 003.2020.006545

João Pessoa, 27 de setembro de 2021

Referência: Procedimento Administrativo nº 003.2020.006545
Órgão de Execução: Promotoria de Justiça - Família e Cível
Comarca: Campina Grande/PB
Origem: Notícia de Fato
Resumo/Objeto: Apurar a paternidade em favor de C.C.S., bem como regularizar a Certidão de Nascimento da criança.
Data do Arquivamento: 20/09/2021.
MOTIVO: Ausência de interesse da genitora.

Campina Grande, 27 de setembro de 2021.

JÚLLIA CRISTINA DO AMARAL NÓBREGA FERREIRA

25ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande/PB

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 003.2021.002863

João Pessoa, 27 de setembro de 2021

Procedimento Administrativo nº 003.2021.002863
Órgão de Execução: Promotoria de Justiça
Comarca: Campina Grande/PB

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcelos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clistenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUVIDORIA

Ouvidor:
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Maria Lurdéila Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marlene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

Origem: Notícia de Fato
 Resumo/Objeto: Apurar a paternidade em favor de C.F.N., bem como regularizar a Certidão de Nascimento da criança.
 Data do Arquivamento: 27/09/2021
 MOTIVO: Desinteresse da Genitora

Campina Grande, 28 de Setembro de 2021

JÚLLIA CRISTINA DO AMARAL NÓBREGA FERREIRA
 25ª Promotora de Justiça da Promotora de Justiça de Campina Grande/PB

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 033.2021.000505
João Pessoa, 27 de setembro de 2021

ARQUIVAMENTO

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça Cumulativa de Taperoá
 Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo
 Número do Procedimento: 033.2021.000505
 Data da Instauração: 28/07/2021
 Data do Arquivamento: 23/09/2021
 Resumo/Objeto: A viabilização de possível averbação do nome da genitora Daniela Farias dos Santos nos registros das crianças J. J. dos S., M. A. F. dos S., M. E. dos S. e J. R. F.

TAPEROÁ, 27 de setembro de 2021
 LEONARDO CUNHA LIMA DE OLIVEIRA
 Promotor de Justiça

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº Inquérito Civil 002.2019.050761
João Pessoa, 13 de setembro de 2021

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil 002.2019.050761
 Noticiante: SUDEMA
 Noticiado: Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA
 Objeto: apurar notícia versando sobre ausência de licença ambiental de edificação multifamiliar localizada na Rua Walfredo Macedo Brandão, QD 213, LT 89, Bancários, João Pessoa/PB.
 Órgão de execução: José Farias de Souza Filho - 42º Promotor de Justiça de João Pessoa-PB.
 Data do Arquivamento: 13-09-2021
 RESUMO/DECISÃO: EMPREENDIMENTO AUTUADO ADMINISTRATIVAMENTE POR AUSÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL. ESTABELECIMENTO ATUALMENTE ENCONTRA-SE REGULARMENTE LICENCIADO. MERA FORMALIDADE ADMINISTRATIVA SEM REPERCUSSÃO NAS ESFERAS CIVIL E CRIMINAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DANO AMBIENTAL. ENTENDIMENTO PACIFICADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NOTA TÉCNICA 01/2018/CAOP DE MEIO AMBIENTE DO MPPB. ARQUIVAMENTO DETERMINADO.

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº Inquérito Civil 002.2019.057363
João Pessoa, 20 de setembro de 2021

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil 002.2019.057363
 Noticiante: SUDEMA
 Noticiado: JRC CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
 Objeto: apurar notícia versando sobre ausência de licença ambiental de edificação multifamiliar localizada na Rua Professor Artur Batista, sn, Jaguaribe, João Pessoa/PB.
 Órgão de execução: José Farias de Souza Filho - 42º Promotor de Justiça de João Pessoa-PB.
 Data do Arquivamento: 20-09-2021
 RESUMO/DECISÃO: AUSÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL.

AUSÊNCIA DE LAUDO TÉCNICO COMPROVANDO DANO AMBIENTAL. ÓRGÃO AMBIENTAL JÁ TOMOU AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS. NOTA TÉCNICA 01/2018 DO CAOP DO MEIO AMBIENTE/MPPB. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL. ARQUIVAMENTO DETERMINADO.

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº Inquérito Civil 001.2018.007980
João Pessoa, 18 de setembro de 2021

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil 001.2018.007980 (apensados Procedimento de Gestão Administrativa nº 001.2018.007980, Procedimento Preparatório nº 001.2018.007980)
 Noticiante: UNIÃO DE AMIGOS E MORADORES DO COLINAS DO SUL I
 Noticiado: órgãos públicos de João Pessoa/PB
 Objeto: apurar notícia versando sobre pleito por equipamento comunitário (praça), encaminhado pelo Sr. Jaido Rodrigues Monteiro, em nome da UNIÃO DE AMIGOS E MORADORES DO COLINAS DO SUL I, a várias Instituições e Autoridades de João Pessoa/PB.
 Órgão de execução: José Farias de Souza Filho - 42º Promotor de Justiça de João Pessoa-PB.
 Data do Arquivamento: 18-09-2021
 RESUMO/DECISÃO: NOTÍCIA DE FATO. SOLICITAÇÃO DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA EM ÁREA VERDE. ÁREA SUPOSTAMENTE OCUPADA POR FEIRANTES. OBJETO ESTRANHO ÀS HIPÓTESES DE INVESTIGAÇÃO CIVIL. PLEITO DE POLÍTICA PÚBLICA ADEQUADO A PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO (910031). ARQUIVAMENTO.

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº Inquérito Civil 002.2018.019611
João Pessoa, 16 de setembro de 2021

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil 002.2018.019611
 Noticiante: CAGEPA
 Noticiado: prestadoras de serviço essencial de coleta e transporte de efluentes sanitários, conhecidas como "LIMPA FOSSAS"
 Objeto: apurar notícia versando sobre pedido feito pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA para intervenção da Promotoria de Justiça de Meio Ambiente de João Pessoa/PB para regularização administrativa de empresas de "limpa fossa" junto àquela Empresa Pública.
 Órgão de execução: José Farias de Souza Filho - 42º Promotor de Justiça de João Pessoa-PB.
 Data do Arquivamento: 16-09-2021
 RESUMO/DECISÃO: PROBLEMAS OPERACIONAIS ENTRE PRESTADORES DE SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE EFLUENTES SANITÁRIOS E A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA – CAGEPA. CONFLITO DE ORDEM COMERCIAL QUE NÃO SE ENQUADRA NA TUTELA COLETIVA DE DIREITOS DIFUSOS. ATUAÇÃO MINISTERIAL PARA MEDIAÇÃO. RESOLUÇÃO COOPERATIVA E CONSENSUADA CONSTRUÍDA E EXECUTADA COM EFICÁCIA. ARQUIVAMENTO QUE SE DETERMINA.

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº Inquérito Civil 002.2019.009889
João Pessoa, 16 de setembro de 2021

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil 002.2019.009889
 Noticiante: CENTRO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL E ZONÓSES DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
 Antonio Hortencio Rocha Neto
 1º Subprocurador-Geral de Justiça
 Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
 2º Subprocurador-Geral de Justiça
 Jose Roseno Neto
 Secretário-Geral:
 Rodrigo Marques da Nobrega
 Secretário de Planejamento:
 Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
 Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
 Subcorregedor-Geral de Justiça
 Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
 Promotoras Corregedoras
 Rodrigo Silva Pires de Sa
 Clístenes Bezerra de Holanda
 Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUVIDORIA

Ouvidor
 Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
 Maria Lurdéila Diniz de Albuquerque Melo
 Janete Maria Ismael da Costa Macedo
 Lucia de Fátima Maia de Farias
 Alóides Orlando de Moura Jansen
 Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
 Doriel Veloso Gouveia
 Jose Raimundo de Lima
 Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
 Marcus Vilar Souto Maior
 Jose Roseno Neto
 Marlene de Lima Campos de Carvalho
 Jacilene Nicolau Faustino Gomes
 Valberto Cosme de Lira
 Aristoteles de Santana Ferreira
 Francisco Sagres Macedo Vieira
 Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
 Luciano de Almeida Maracaja
 Herbert Douglas Targino
 Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
 Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
 Jose Roseno Neto
 Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
 Valberto Cosme de Lira
 Francisco Sagres Macedo Vieira
 Joaci Juvino da Costa Silva
 Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
 Jose Raimundo de Lima (Suplente)
 Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
 Público da
 Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
 CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
 E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
 Site: www.mppb.mp.br

Noticiado: José Correia de Araújo
 Objeto: apurar notícia versando sobre criação irregular de animais na Rua José Dimas Ferreira, nº 35, Valentina, João Pessoa/PB.
 Órgão de execução: José Farias de Souza Filho - 42º Promotor de Justiça de João Pessoa-PB.
 Data do Arquivamento: 16-09-2021
 RESUMO/DECISÃO: CRIAÇÃO IRREGULAR DE ANIMAIS. CESSAÇÃO DAS ATIVIDADES NOCIVAS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO CSMP Nº 04/2015. PERDA DE INTERESSE PROCEDIMENTAL. ARQUIVAMENTO DETERMINADO.

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº Inquérito Civil 002.2019.042137 João Pessoa, 13 de setembro de 2021

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil 002.2019.042137
 Noticiante: Marcelo de Souza Sekeres
 Noticiado: RESIDENCIAL ATLANTIS
 Objeto: apurar notícia versando sobre poluição ambiental promovida pelo RESIDENCIAL ATLANTIS, localizado na Rua Francisco Pereira Dantas, nº 144, Jardim Oceania, João Pessoa/PB.
 Órgão de execução: José Farias de Souza Filho - 42º Promotor de Justiça de João Pessoa-PB.
 Data do Arquivamento: 13-09-2021
 RESUMO/DECISÃO: POLUIÇÃO AMBIENTAL. RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO DETERMINADO.

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº Inquérito Civil 002.2019.057408 João Pessoa, 13 de setembro de 2021

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil 002.2019.057408
 Noticiante: SUDEMA
 Noticiado: PLANO ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA
 Objeto: apurar notícia versando sobre ausência de licença ambiental de edificação multifamiliar localizada na Rua José Ladislau de Carvalho, qd 52, It 54, Bessa, João Pessoa/PB.
 Órgão de execução: José Farias de Souza Filho - 42º Promotor de Justiça de João Pessoa-PB.
 Data do Arquivamento: 13-09-2021
 RESUMO/DECISÃO: AUSÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL. AUSÊNCIA DE LAUDO TÉCNICO COMPROVANDO DANO AMBIENTAL. ÓRGÃO AMBIENTAL JÁ TOMOU AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS. NOTA TÉCNICA 01/2018 DO CAOP DO MEIO AMBIENTE/MPPB. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL. ARQUIVAMENTO DETERMINADO.

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº Inquérito Civil 002.2019.057414 João Pessoa, 13 de setembro de 2021

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil 002.2019.057414
 Noticiante: SUDEMA
 Noticiado: WL MARCOLINO EMPREENDIMENTOS LTDA
 Objeto: apurar notícia versando sobre ausência de licença ambiental de edificação multifamiliar localizada na Rua Silvino Lopes, nº 440, Apto. 1301, Tambaú, João Pessoa/PB.
 Órgão de execução: José Farias de Souza Filho - 42º Promotor de Justiça de João Pessoa-PB.
 Data do Arquivamento: 13-09-2021
 RESUMO/DECISÃO: AUSÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL. AUSÊNCIA DE LAUDO TÉCNICO COMPROVANDO DANO AMBIENTAL. ÓRGÃO AMBIENTAL JÁ TOMOU AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS. NOTA TÉCNICA 01/2018 DO CAOP

DO MEIO AMBIENTE/MPPB. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL. ARQUIVAMENTO DETERMINADO.

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº Inquérito Civil 002.2019.056877 João Pessoa, 13 de setembro de 2021

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil 002.2019.056877
 Noticiante: SUDEMA
 Noticiado: GPM CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA ME
 Objeto: apurar notícia versando sobre ausência de licença ambiental de edificação multifamiliar na Rua Onézio Fernandes Maia, S/N, QD 166, LT 353, João Paulo II, João Pessoa/PB.
 Órgão de execução: José Farias de Souza Filho - 42º Promotor de Justiça de João Pessoa-PB.
 Data do Arquivamento: 13-09-2021
 RESUMO/DECISÃO: EMPREENDIMENTO AUTUADO ADMINISTRATIVAMENTE POR AUSÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL. ESTABELECIMENTO ATUALMENTE ENCONTRA-SE REGULARMENTE LICENCIADO. MERA FORMALIDADE ADMINISTRATIVA SEM REPERCUSSÃO NAS ESFERAS CIVIL E CRIMINAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DANO AMBIENTAL. ENTENDIMENTO PACIFICADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NOTA TÉCNICA 01/2018/CAOP DE MEIO AMBIENTE DO MPPB. ARQUIVAMENTO DETERMINADO.

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº Inquérito Civil 002.2019.053859 João Pessoa, 13 de setembro de 2021

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil 002.2019.053859
 Noticiante: SUDEMA
 Noticiado: BEE BEST EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
 Objeto: apurar notícia versando sobre ausência de licença ambiental de galpão localizado na Rua Estevão Brett, qd 20, It 621, Distrito Industrial, João Pessoa/PB.
 Órgão de execução: José Farias de Souza Filho - 42º Promotor de Justiça de João Pessoa-PB.
 Data do Arquivamento: 13-09-2021
 RESUMO/DECISÃO: EMPREENDIMENTO AUTUADO ADMINISTRATIVAMENTE POR AUSÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL. ESTABELECIMENTO ATUALMENTE ENCONTRA-SE REGULARMENTE LICENCIADO. MERA FORMALIDADE ADMINISTRATIVA SEM REPERCUSSÃO NAS ESFERAS CIVIL E CRIMINAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DANO AMBIENTAL. ENTENDIMENTO PACIFICADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NOTA TÉCNICA 01/2018/CAOP DE MEIO AMBIENTE DO MPPB. ARQUIVAMENTO DETERMINADO.

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº Inquérito Civil 002.2021.015901 João Pessoa, 1 de setembro de 2021

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil 002.2021.015901
 Noticiante: Interessado Sigiloso
 Noticiado: não identificado
 Objeto: apurar notícia versando sobre invasão para acampamento em terreno público localizado entre as Ruas Herotildes Bulhões Pinheiros, Universitário Ivan Olímpio Segundo e Celso Pereira Gomes, Mangabeira VIII, Cidade Verde, João Pessoa-PB.
 Órgão de execução: José Farias de Souza Filho - 42º Promotor de Justiça de João Pessoa-PB.
 Data do Arquivamento: 01-09-2021
 RESUMO/DECISÃO: DESMATAMENTO E OCUPAÇÃO DE ÁREA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
 Antonio Hortencio Rocha Neto
 1º Subprocurador-Geral de Justiça
 Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
 2º Subprocurador-Geral de Justiça
 Jose Roseno Neto
 Secretário-Geral:
 Rodrigo Marques da Nobrega
 Secretário de Planejamento:
 Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
 Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
 Subcorregedor-Geral de Justiça
 Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
 Promotoras Corregedoras
 Rodrigo Silva Pires de Sa
 Clitene Bezerra de Holanda
 Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUIDORIA

Ouidor:
 Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
 Maria Lurdéia Diniz de Albuquerque Melo
 Janete Maria Ismael da Costa Macedo
 Lucia de Fátima Maia de Farias
 Alcides Orlando de Moura Jansen
 Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
 Doriel Veloso Gouveia
 Jose Raimundo de Lima
 Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
 Marcus Vilar Souto Maior
 Jose Roseno Neto
 Marlene de Lima Campos de Carvalho
 Jacilene Nicolau Faustino Gomes
 Valberto Cosme de Lira
 Aristoteles de Santana Ferreira
 Francisco Sagres Macedo Vieira
 Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
 Luciano de Almeida Maracaja
 Herbert Douglas Targino
 Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
 Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
 Jose Roseno Neto
 Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
 Valberto Cosme de Lira
 Francisco Sagres Macedo Vieira
 Joaci Juvino da Costa Silva
 Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
 Jose Raimundo de Lima (Suplente)
 Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
 Público da
 Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
 CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
 E-mail: gabinpj@mppb.mp.br
 Site: www.mppb.mp.br

SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE.
OBJETO IDÊNTICO AO INQUÉRITO CIVIL 002.2020.053322.
EXTRAIR CÓPIA DO INQUÉRITO NOVO PARA O MAIS ANTIGO.
ARQUIVAMENTO POR DUPLICIDADE.

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº Inquérito Civil 002.2020.008413
João Pessoa, 16 de setembro de 2021

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil 002.2020.008413
Noticiante: SUDEMA
Noticiado: Orio Martins Farias
Objeto: apurar notícia versando sobre ausência de licença ambiental, por edificação de habitação unifamiliar na Praia do Arraial, Bairro de Jacarapé, João Pessoa/PB.
Órgão de execução: José Farias de Souza Filho - 42º Promotor de Justiça de João Pessoa-PB.
Data do Arquivamento: 16-09-2021
RESUMO/DECISÃO: AUSÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL. CESSAÇÃO DAS ATIVIDADES NOCIVAS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO CSMP Nº 04/2015. PERDA DE INTERESSE PROCEDIMENTAL. ARQUIVAMENTO DETERMINADO.

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº Inquérito Civil 002.2018.018709
João Pessoa, 17 de setembro de 2021

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil 002.2018.018709
Noticiante: moradores do Condomínio Anayde Beiriz
Noticiado: FÁBRICA DE CERÂMICA ELIZABETH
Objeto: apurar notícia versando sobre poluição ambiental causada por depósito irregular de resíduos pela Fábrica de Cerâmica Elisabeth, localizada na Av. das indústrias, S/N, Distrito Industrial, João Pessoa/PB.
Órgão de execução: José Farias de Souza Filho - 42º Promotor de Justiça de João Pessoa-PB.
Data do Arquivamento: 17-09-2021
RESUMO/DECISÃO: POLUIÇÃO AMBIENTAL. CESSAÇÃO DAS ATIVIDADES NOCIVAS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO CSMP Nº 04/2015. PERDA DE INTERESSE PROCEDIMENTAL. ARQUIVAMENTO.

EXTRATO Nº 509/2021
João Pessoa, 27 de setembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE SOUSA

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº
001.2021.026255

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Patrimônio Público
Comarca: Sousa/PB.
Tipo de Procedimento: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO
Número: 001.2021.026255
Cidade: Vieirópolis/PB
Resumo/Objeto: Município de Vieirópolis. Câmara Municipal. Ausência de informações no Portal da Transparência do órgão e possíveis irregularidades nas nomeações de cargos comissionados

Sousa/PB, 27 de SETEMBRO de 2021.

EDUARDO LUIZ CAVALCANTI CAMPOS
Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clistenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUVIDORIA

Ouvidor
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Maria Lurdéila Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE CAJAZEIRAS
4º PROMOTOR DE JUSTIÇA

Notícia de Fato nº. 001.2021.053325

Termo de Arquivamento

Trata-se de Notícia de Fato instaurada nesta Promotoria de Justiça a partir de reclamação anônima, oriunda da ouvidoria do Ministério Público da Paraíba, apontando, em síntese que a Prefeitura Municipal de Cajazeiras realizou concurso público (edital nº 001/2019) para o cargo de Agente de Trânsito e que os aprovados estão aguardando que o município realize as nomeações, apesar de supostamente, existir contratações precárias para o referido cargo.

Requer o reclamante que o município proceda com as nomeações dos aprovados no cargo de Agente de Trânsito, bem como que seja ajuizada Ação de Improbidade Administrativa em face do gestor municipal, em razão da ausência de nomeações.

Em pesquisa ao sítio oficial da Prefeitura de Cajazeiras, esta Promotoria de Justiça juntou cópia dos editais de convocação nº 001/2020 e nº 001/2021.

É o relatório.

Inicialmente, necessário esclarecer que o ato administrativo discricionário é a liberdade de ação administrativa, dentro dos limites permitidos em lei, de tal modo que a autoridade poderá optar por uma dentre várias soluções possíveis, todas, porém, válidas perante o direito vez que direcionadas a melhor prestação do serviço público e ao interesse coletivo.

No caso destes autos, o concurso público ora discutido ofertou 05 (cinco) vagas para o cargo de Agente de Trânsito, bem como 15 (quinze) vagas para cadastro reserva no referido cargo. O certame encontra-se homologado e dentro do prazo de validade, tendo havido inclusive a nomeação dos quatro primeiros colocados nas vagas ofertadas para o cargo de Agente de Trânsito, conforme editais de convocação nº 001/2020 e nº 001/2021.

Em Pesquisa ao Sagres Online, esta Promotoria de Justiça certificou a inexistência de qualquer contratação por excepcional interesse público no cargo de Agente de Trânsito na Superintendência Cajazeirense de Transporte e Trânsito – SCTRANS do Município de Cajazeiras/PB.

Desta forma, conforme mencionado acima, a prefeitura municipal já deu início as convocações para o cargo de Agente de Trânsito, e não vem realizando, até o presente momento, nenhuma contratação por excepcional interesse público, restando ao reclamante aguardar a sua nomeação, já que o prazo de validade do certame encontra-se vigente.

Ademais, a mera participação e/ou aprovação no certame, não gera a obrigação da administração pública realizar a nomeação do candidato, pois o ato de nomeação trata-se de atividade discricionária desta. Vejamos entendimento jurisprudencial:

ADMINISTRATIVO, PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PUBLICAÇÃO. NOMEAÇÃO. CANDIDATO APROVADO DENTRO DO NUMERO DE VAGAS. DIREITO A SER CONVOCADO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE. DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRACIK0 PUBLICA QUANTO AO MOMENTO DA NOMEAÇÃO. INVIABILIZADO O RECONHECIMENTO DE DIREITO LIQUIDO E CERTO QUANTO A NOMEAÇÃO IMEDIATA, PARCIAL PROVIMENTO. I - E ônus do impugnante provar a carência dos requisitos autorizadores da concessão do benefício da assistência judiciaria gratuita I – é certo o direito a nomeação durante o prazo de validade do concurso, devendo ser, todavia, respeitada a discricionariedade que a Administração Pública possui quanto ao momento da nomeac5o dos candidatos aprovados, o que inviabiliza o reconhecimento de direito líquido e certo apenas quanto a nomeação imediata; II - apelação parcialmente provida. (TJ-MA - AC: 00002243420188100104 MA 0039642019, Relator: CLEONES CARVALHO CUNHA, Data de Julgamento: 24/09/2019, QUARTA CAMARA CIVEL, Data de Publicac0o: 14/02/2020 00:00:00).

Assim, determino o **ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato com base no art. 4º, da Resolução CPJ 04/2013. Deixo de notificar o Município de Cajazeiras/PB em razão de não ter tomado ciência da reclamação e o procedimento não ter lhe gerado qualquer prejuízo.

Por trata-se de reclamação anônima, publique-se extrato deste arquivamento no Diário Oficial do Ministério Público da Paraíba, para fins de ciência.

Cajazeiras/PB, data e assinatura eletrônicas.

Sarah Araújo Viana de Lucena
Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: SARAH LUCENA em 23/09/2021



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 Promotoria De Defesa do Patrimônio Público de Santa Rita

Rua Maria de Lourdes Serejo, S/N, Alto dos Eucaliptos, Santa Rita/ PB

Portaria nº 21/3º PJ - Santa Rita/2021
Procedimento Preparatório

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, por intermédio da Promotora de Justiça de Defesa do Patrimônio Público deste Município, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelos arts. 25, inciso IV, alínea “b” e 26, inciso I e alíneas, ambos da Lei nº 8.625/93 e pelos arts. 60, inciso IV, alínea “d” e 61, inciso I, inciso I e alíneas da Lei Complementar Estadual nº 19/94;

CONSIDERANDO as atribuições institucionais do Ministério Público, relativas ao exercício da Ação Civil Pública para fins de proteção e defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos em geral, conferidas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a relevante missão reservada pela Constituição Federal ao Ministério Público de, enquanto fiscal institucional e guardião permanente da ordem jurídica democrática, zelar pela preservação da integridade material e moral do patrimônio público e social, bem assim pelo respeito, por parte de todas as esferas dos poderes públicos, aos direitos dos cidadãos e da sociedade;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 5º da Lei nº 7.347/85, o art. 2º, inciso II da Resolução CNMP nº 023/2007, assim como o art. 2º da Resolução CPJ nº 04/2013;

Assinado eletronicamente por: ANITA ROCHA em 21/09/2021

CONSIDERANDO possíveis irregularidades no Pregão Presencial Nº 00006/2021, que ocorreu no dia 24/03/2021, às 08:00h, realizado na PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO/PB.

RESOLVE, com fundamento na conjugação dos permissivos legais indicados, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, com o objetivo de apurar em toda sua extensão, os fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça para, ao final, adotar a medida administrativa ou judicial adequada ao caso, determinando:

- a) AUTUAÇÃO e REGISTRO desta Portaria com todos os demais documentos;
- b) remeta-se extrato desta portaria para publicação, através de meio eletrônico;
- c) Nomeio os servidores lotados nesta Promotoria para secretariar este procedimento, responsabilizando-se pela expedição das notificações, remessa de ofícios, juntada de documentos, além de outros atos inerentes ao ofício;
- d) Reitere-se o Ofício a Comissão de Licitação de Cruz do Espírito Santo, devendo a entrega ser feita ao destinatário com advertência do art. 10 da lei 7.347/85 e, ainda, nota explicativa de como deve ser feito o protocolo digital no MPVIRTUAL, em casos de arquivos grandes.

Santa Rita, 21 de setembro de 2021.

Anita Bethânia Silva da Rocha

Promotora de Justiça de Defesa do Patrimônio Público

Assinado eletronicamente por: ANITA ROCHA em 21/09/2021

FINAIS DE SEMANA				
DIAS	SERVIDOR/ASSESSOR	SEDE	WHATSAPP	E-MAIL
01.10.2021	Audrey Regina Leite Esperidião Tôres	João Pessoa - DIAFU	(83) 98868 6141	audrey.leite@mppb.mp.br
02 e 03.10.2021	Thicianna da Costa Porto Araújo	João Pessoa - DIAFU	(83) 99947-2962	thicianna.araujo@mppb.mp.br
01 a 03.10.2021	Túlio Emanuel de Siqueira Ferreira	GRUPO 1 Conde – Criminal	(83) 99194-9560	tulio.ferreira@mppb.mp.br
01 a 03.10.2021	Edmilson Alves de Carvalho Júnior	GRUPO 1 João Pessoa - Cível e Infracional	(83) 3221-1500	edmilson.junior@mppb.mp.br
01 a 03.10.2021	Livia Maria Ramos Pereira de Araújo	GRUPO 2 Campina Grande - Criminal	(83) 99179-2575	livia.araujo@mppb.mp.br
01 a 03.10.2021	Karen Caroline de Lima Leite	GRUPO 2 Campina Grande Cível e Infracional	(83) 99179-2575	karen.leite@mppb.mp.br
01 a 03.10.2021	Merlanio Maia Barboza Filho	Mamanguape	(83) 99197-1828	merlanio.filho@mppb.mp.br
01 a 03.10.2021	Lamara Laena Menezes Dantas	Patos	(83) 3422-1446	lamara.dantas@mppb.mp.br
01 a 03.10.2021	Ila Ingridy Diniz Dutra	São Bento	(83) 99311-1220	ila.dutra@mppb.mp.br



3.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

NOTÍCIA DE FATO Nº 001.2020.035797

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE PICUÍ-PB

RELATOR: CONSELHEIRO VALBERTO COSME DE LIRA

NOTÍCIA DE FATO – APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE EM LEGISLAÇÃO APROVADA PELOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB PARA AUMENTAR O SUBSÍDIO – MEDIDAS ADOTADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO – IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO-HOMOLOGAÇÃO.

– Inexistindo fundamento para propositura de ação civil pública, impõe-se a homologação da promoção de arquivamento do presente inquérito civil público. (Inteligência do art. 9º da Lei nº 7.347, de 24 de julho 1985).

A Promotora de Justiça Erika Bueno Muzzi, submete à apreciação deste Egrégio Colegiado promoção de arquivamento lançada nos autos da notícia de fato, instaurado a partir de notícia anônima, dando conta que os Vereadores do Município de Picuí-PB, haviam aumentado, em dissonância com a Lei, seus subsídios em legislação aprovada no mês de novembro de 2020.

Em sua promoção de arquivamento (doc.27), argumenta a Promotora de Justiça remetente que, adotadas diligências, verificou-se a partir de documentação que os denunciados comprovaram a majoração aplicada não

Assinado eletronicamente por: VALBERTO LIRA em 08/05/2021

contraria a Lei Complementar 173/2020, vez que, apesar de aprovado, o aumento dos subsídios somente seriam aplicados a partir de 2020, ou seja, após o período de vedação.

Motivo pelo qual promoveu a promoção de arquivamento.

VOTO

Bem examinados os autos, entendemos assistir razão a Promotora remetente, tendo em vista ausência da comprovação de irregularidade.

Dessa forma, não mais se justificando o prosseguimento do presente inquérito civil público, posto que exaurido seu objeto e, observando-se os ditames do art. 9º¹ da Lei nº 7.347, de 24 de julho 1985, c/c o comando contido no art. 16 da Resolução CPJ nº 04/2013, a **homologação** da promoção de arquivamento do inquérito civil público é medida que se impõe.

É como voto.

Submeto o voto à apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

João Pessoa, 05 de maio de 2021

VALBERTO COSME DE LIRA

Conselheiro – Relator

- 1 **Art. 9º.** Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.
- § 1º. Os autos do inquérito civil ou das peças de informação arquivadas serão remetidos, sob pena de se incorrer em falta grave, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público.
- § 2º. Até que, em sessão do Conselho Superior do Ministério Público, seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as associações legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito ou anexados às peças de informações.
- § 3º. A promoção de arquivamento será submetida a exame e deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispuser o seu Regimento.
- § 4º. Deixando o Conselho Superior de homologar a promoção de arquivamento, designará, desde logo, outro órgão do Ministério Público para o ajuizamento da ação.

Assinado eletronicamente por: VALBERTO LIRA em 08/05/2021



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

INQUÉRITO CIVIL – Nº 035.2019.000040.
ORIGEM – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIANCÓ-PB.

DECISÃO MONOCRÁTICA

HOMOLOGAÇÃO POR DECISÃO MONOCRÁTICA – ART. 16, §6º DA RESOLUÇÃO CPJ Nº 04/2013 – APLICAÇÃO DE ENUNCIADO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA. Nos termos do art. 16, §6º da Resolução CPJ nº 04/2013, os arquivamentos poderão ser homologados por decisão monocrática dos membros do Conselho Superior do Ministério Público quando em consonância com os enunciados do órgão colegiado.

A Promotoria de Justiça Cumulativa de Teixeira, submete ao crivo deste egrégio Colegiado promoção de arquivamento em Inquérito Civil Público, instaurado com o objetivo de verificar irregularidade prestação de contas do Convênio nº0348/2011, pelo Município de Catingueira, na gestão do ex-prefeito, Sr. José Edvan Félix.

Após todas as medidas legais e administrativas adotadas pelo Ministério Público, consoante se depreende dos autos, o douto Promotor de Justiça José Leonardo Clementino Pinto, em exercício na Promotoria de Justiça de Piancó, entendeu por pedir o arquivamento do feito aduzindo que a pretensão condenatória decorrente da prática de eventual ato de improbidade administrativa por parte de José Edivan Félix, já foi alcançada pelo fenômeno prescricional, uma vez que a gestão do referido agente político se encerrou no final do ano de 2012, transcorrendo, portanto, mais de 5 (cinco) anos desde o término de seu mandato (Art. 23, I, da Lei nº 8.429/92).

Observamos que a hipótese dos autos enseja a aplicação do **Enunciado nº 10 do CSMP**, tendo em vista que, ainda que fossem adotadas medidas para apuração de atos ímprobos, não teriam préstimo, porquanto já se passaram período superior a 05 (cinco) anos, ocorrendo, assim, a prescrição da ação regulada pela Lei nº 8.429/92.

Ante o exposto, nos termos do art. 16, § 6º da Resolução CPJ nº 04/2013, **homologo monocraticamente** a promoção de arquivamento, mantendo-a por seus próprios fundamentos, determinando, ainda, a devolução dos autos à Promotoria de origem, para a adoção das providências determinadas na parte final do § 6º, do mencionado dispositivo.

João Pessoa, 16 de abril de 2021.

KÁTIA REJANE MEDEIROS LIRA LUCENA
PROCURADORA DE JUSTIÇA
CONSELHEIRA

Assinado eletronicamente por: KATIA LUCENA em 12/08/2021



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

GABINETE DO 1º CONSELHEIRO - DR. JOSÉ ROSENO NETO

RECURSO EM NOTÍCIA DE FATO Nº 001.2021.010119

RECORRENTE: Danilo Oliveira Gomes

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE PICUÍ

V O T O

**RECURSO VOLUNTÁRIO. ASSOCIAÇÃO PRIVADA.
ANULAÇÃO DE ELEIÇÃO. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO
MINISTÉRIO PÚBLICO. INTERESSE PRIVADO..
MANUTENÇÃO ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de notícia de fato narrando possíveis indícios de fraude na eleição para a escolha da Diretoria e Conselho Fiscal da centenária Associação Cultural dos Músicos da Filarmônica Coronel Antonio Xavier.

O recorrente, através da notícia de fato pretende que sejam tomadas medidas pelo ministério público para ajuizar ação para anulação das eleições em decorrência das irregularidades apontadas na denúncia.

A Promotora de Justiça arquivou o referido procedimento sob o fundamento de que os fatos narrados não configuram lesão aos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável.

Inconformado com a decisão da Promotora, o noticiante apresentou recurso afirmando ser necessária a abertura do Procedimento Investigatório Criminal, pois a referida Associação é mantida por verbas públicas e possui relevância social para a cidade. Afirma que toda a atual diretoria e Conselho Fiscal é ligada a Prefeitura Municipal. Argui que existem indícios de que os documentos utilizados para admissão de novos associados podem ter sido falsificados. Por fim, argui que é possível estar diante de crimes de falsificação de documento particular, formação de quadrilha e estelionato. Por fim, pleiteia a abertura de Procedimento Investigatório Criminal.

É o relatório. Decido.

O presente recurso preenche os requisitos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade, motivo pelo qual merece ser conhecido.

No entanto, no mérito, não merece provimento.

Compulsando-se os autos, observa-se que assiste razão à Promotora de Justiça, pois os fatos narrados na notícia de fato se inserem em interesse individual dos associados que pode ser judicializado para os fins pretendidos.

No presente caso, não restou demonstrado interesse indisponível ligado à própria

NF 001.2021.010119

JOSÉ ROSENO NETO
1º Conselheiro

1

Notícia de Fato 001.2021.010119

Documento 2021/0000704090 criado em 26/05/2021 às 17:27

<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/442e5b3b6a8720be19f577dce0eb3bab>

relação jurídica, tampouco interesse de direitos transindividuais.

O Ministério Público Estadual não detém a atribuição para mover Ações Anulatórias de Eleições de Associação Privada.

Em relação à suposta irregularidade da eleição, cabe ao recorrente, na condição de associado, mover as respectivas ações que se inserem na defesa de interesses individuais disponíveis.

Por fim, quanto ao pagamento de contribuições dos sócios COLABORADORES, trata-se de matéria interna corporis da associação, não existindo atribuição do Ministério Público em obrigar a observância de proposta de contribuição convencionado entre os associados. Tal matéria, também se insere em defesa dos interesses individuais disponíveis dos associados.

Quanto ao fato de a Associação receber verbas públicas, não foi noticiado qualquer desvio de tais valores, bem como não há documento que comprove o uso irregular de tais verbas, ou seja, as alegações do noticiante são meras conjecturas sem o mínimo de indícios para abertura de Procedimento Investigatório Criminal quanto ao respectivo fato.

Igualmente, quanto a possível falsificação de documento público, não existem indícios mínimos para a abertura de Procedimento Investigatório Criminal, já que o noticiante não apresentou os respectivos documentos.

No entanto, caso seja interesse do recorrente a investigação de tais fatos, é possível que essa *noticia criminis* com os indícios mínimos do alegado seja apresentada diretamente à autoridade policial, pois, em tais casos, é recomendável a requisição de instauração de inquérito policial nos termos do art.2, inciso V, da Resolução CPJ 17/2018.

Ante o exposto, conheço do recurso apresentado e, no mérito, nega-se provimento, mantendo-se o **indeferimento** e o arquivamento, nos termos do art. 16 da Resolução CPJ nº 04/2013, por seus próprios fundamentos.

Submeto o voto à apreciação do e. Colegiado.

João Pessoa, data e assinatura eletrônica

José Roseno Neto
Conselheiro - Relator



ESTADO DA PARAIBA - MINISTÉRIO PÚBLICO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2020 a AGOSTO/2021

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)													
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (i)	19.728.841,07	12.726.028,37	12.786.180,07	15.755.144,66	20.855.422,87	20.966.011,87	24.105.174,32	26.294.300,24	21.959.620,67	31.008.895,33	22.586.078,01	29.556.634,33	292.329.791,81
Pessoal Ativo	19.728.841,07	12.726.028,37	12.786.180,07	15.755.144,66	16.215.967,98	16.322.149,36	19.461.611,80	21.662.555,71	17.271.314,98	24.537.387,61	17.890.007,88	18.837.460,85	213.193.650,08
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	19.536.110,27	12.532.146,88	12.582.105,47	15.382.720,70	13.553.494,85	13.656.567,20	16.799.257,51	18.181.111,16	14.422.543,44	21.697.276,46	15.174.377,15	15.739.477,35	189.234.178,44
Obrigações Patronais	192.730,80	193.881,49	194.074,60	392.423,96	2.662.473,08	2.665.592,15	2.662.354,29	3.471.444,55	2.848.771,54	2.860.111,15	2.727.630,53	3.097.988,50	23.959.471,64
Benefícios Previdenciários					4.639.454,94	4.643.862,52	4.643.862,52	4.641.744,53	4.688.305,69	6.471.467,72	4.667.070,33	4.719.373,48	39.136.141,73
Adiantamentos, Reserva e Reformas					2.928.104,19	2.928.104,19	2.928.104,19	2.925.866,20	2.892.297,09	4.035.888,36	2.892.297,09	2.929.986,20	24.460.767,51
Pensões					1.711.360,75	1.715.768,33	1.715.768,33	1.715.768,33	1.796.008,60	2.435.579,36	1.794.773,24	1.789.387,28	14.674.374,22
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 2º do art. 3º da LRF)													
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente					4.375.595,54	4.381.216,90	4.378.652,66	4.354.192,75	4.354.229,11	4.354.035,59	4.459.517,32	4.448.122,85	35.105.562,22
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 13 da LRF) (ii)													
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária													
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração													
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração													
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados													
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (iii) = (i - ii)	19.728.841,07	12.726.028,37	12.786.180,07	15.755.144,66	16.479.827,33	16.594.795,27	19.726.821,66	21.940.107,49	17.605.391,56	26.654.819,74	19.126.560,69	19.108.711,88	217.223.229,59

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	12.245.931.717,59	-
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)	12.245.931.717,59	
DESPA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	217.223.229,59	1,77
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	244.918.634,35	2,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	232.672.702,63	1,90
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	220.426.770,92	1,80

Notas Explicativas
FONTE: SIAF – Sistema Integrado de Administração Financeira.
Até dezembro de 2020, os valores referentes ao Total de Despesas de Pessoal foram calculados conforme:
PN TC nº 77/2000
PN TC nº 12/2007
PN TC nº 05/04
A partir de janeiro de 2021, os valores referentes ao Total de Despesas de Pessoal foram calculados conforme a Resolução Normativa TC 04/2021 e a Lei complementar Federal 178/2021.

João Pessoa (PB), 27 de setembro de 2021.

ANTÔNIO HORTÊNCIO ROCHA NETO

Procurador-Geral de Justiça

UBIRAJARA COUTINHO LUCENA

Diretor de Finanças

JOÃO MARQUES PEREIRA NETO

Chefe de Departamento de Pagamento de Pessoal

RICARDO A. P. DO AMARAL

Chefe de Departamento de Contabilidade